



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Vice-Prefeito

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Clederson Marchi
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Karla Viviane Pereira Da Silva
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler
Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Érica Jaqueline Schweter Antunes

Secretária de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alírio José Bacca

Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

2º Secretária

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

André Ricardo dos Anjos

1ª Vice-Presidente

Almira Conelheiro Alves Souza

1º Secretária

Airton Antonio Schwantes

Vereador

Cícero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 243, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 91 da Lei Complementar 41/07, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde de; 58 dias a Servidora **Aline Tonioli Galbiati Marangoni**, no período de 04 de março a 30 de abril de 2024; 60 dias a Servidora **Adriana Pereira da Silva**, no período de 26 de fevereiro a 25 de abril de 2024; 30 dias a Servidora **Dameres Gongora Moreira Alves**, no período de 01 de março a 30 de março de 2024; 98 dias a Servidora **Elisangela Aparecida Rodrigues da Silva**, no período de 30 de março a 05 de julho de 2024; 30 dias a Servidora **Evillian Bezerra da Silva Pinto**, no período de 05 de março a 03 de abril de 2024; 60 dias a Servidora **Ines Aparecida de Fr/eitas**, no período de 01 de fevereiro a 31 de março de 2024; 60 dias a Servidora **Janaina Martins Apis**, no período de 06 de fevereiro a 05 de abril de 2024; 60 dias a Servidora **Joselaine Costa Dias Ferreira**, no período de 07 de março a 05 de maio de 2024; 55 dias a Servidora **Katia Maria Colombo Spatti Buzolin**, no período de 24 de fevereiro a 18 de abril de 2024; 71 dias a Servidora **Maria de Fatima Pereira Martins**, no

período de 27 de janeiro a 06 de abril de 2024; 90 dias a Servidora **Neuracy Luiz Gonzaga**, no período de 21 de fevereiro a 20 de maio de 2024; 90 dias ao Servidor **Rosemir Pedro da Silva**, no período de 01 de março a 29 de maio de 2024; 105 dias ao Servidor **Wemerson Silva dos Santos**, no período de 25 de fevereiro a 08 de junho de 2024; 21 dias a Servidora **Silvana Katia Pinheiro Boeno**, no período de 29 de fevereiro a 20 de março de 2024; 40 dias a Servidora **Sirlei Chrysostomo da Silva**, no período de 04 de março a 12 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária Municipal de Administração

EDITAL Nº 005/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo na data mencionada e horário determinado:

DIA: 26/03/2024 – HORÁRIO: 7hs as 11hs MS.

CEAMES (Centro Educacional de Apoio Multidisciplinar

Especializado Espaço Superar)

Cargo: **Profissional de Educação**
Função: **Profissional Especialista em Neuropsicopedagogia para realização de Avaliação e Acompanhamento Pedagógico**

1. Márcia Borges

Cargo: **Profissional de Educação**
Função: **Profissional Especialista em Neuropsicopedagogia para Intervenção, Estimulação, Habilitação e Acompanhamento Pedagógico**

1. Josiane Martins de Almeida

Cargo: **Profissional de Educação**
Função: **Professor com Licenciatura e Especialização Específica para AEE, ou Psicopedagogia, ou Neuropsicopedagogia**

1. Francisca Vanderlândia de Oliveira Silva

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada na data e horário estipulado acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3- Os(as) candidatas(as) convocados(as) darão início aos trabalhos no dia 01 de Abril de 2024.

Chapadão do Sul, 25 de Março de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](https://www.inss.gov.br));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol Sinic Público \(pf.gov.br\)](https://www.pf.gov.br));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão [antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#](https://www.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#));
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

EDITAL N.º 010/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: **Auxiliar de Serviços Operacionais I**

Função: **Limpeza**

- MARIA JOSÉ DA SILVA
- CELESTE SOUZA DE ALMEIDA
- EDINEIA APARECIDA RODRIGUES BRAUNA
- MARIA ROSINEIDE DA SILVA
- MARIA JOSINEIDE DA SILVA
- EDVÂNIA LISBOA DOS REIS SILVA
- EVA DE LOURDES BARRETO
- ROSIMEIRE DIAS DE PAULA
- MARINEIS JUSTINO ALVES
- ANA PAULA DA SILVA FERREIRA
- ROSANA APARECIDA DE CAMPOS FERREIRA
- MARA LUCIA CARNEIRO DE SOUSA
- MARIA BETÂNIA DA CONCEIÇÃO
- CICERA MARIA BEZERRA DA SILVA
- MARIA CHIRLENE DA SILVA
- MARIA APARECIDA SILVA NASCIMENTO
- VANILSA FERREIRA DA SILVA
- CLAUDIANA SEVERO DE ALMEIDA
- LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS
- ERINEIDE DA COSTA
- MARIA VILMA GUILHERME DOS SANTOS
- JULIANA BARROS TEIXEIRA
- CRISTIANE PEREIRA DE JESUS
- MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE LIMA
- IARA MARIA DOS SANTOS ARAUJO
- MARIA ROSICLEIDE DA SILVA

Cargo: **Assistente de Atividades Educacionais III**

Função: **Monitor de Educação Infantil**

- ELISANGELA SCHIRMER
- MARILAINÉ BRIZOLA DA ROSA
- JULIANA FELICIANO DA SILVA
- ROSIMEIRE LEMES DA SILVA
- LUDSA DIAS DE ABREU FELISBINO
- MARTA AMORIM OLIVEIRA
- MONIZE MIRELY SILVA FARIA SOUSA
- VALÉRIA CARDOZO DOS SANTOS
- JEANE FERREIRA DOS SANTOS
- MARLEI ZANINI
- ANA CLECIA DA SILVA

- AMANDA PAULA PAES DA SILVA
- ELIANE DOS SANTOS CAMILO
- ALEXIA FERREIRA HUTRA
- LUCIENE ERGINA SOUZA NOVAIS
- JULIA ROBERTA DOS SANTOS LIMA
- RAYETE GARCIA DA SILVA
- RIKELY VITORIA SILVA ARAUJO
- NATHALIA CRISTINA CORREA SOUZA
- HÁVANA QUEIROZ DE SOUSA
- MARCELO HENRIQUE BRINA CAMILO
- THAMIRYS EDUARDA QUEIROZ DA SILVA
- CINTIA APARECIDA OLIVEIRA
- MILENA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA
- MARIA DE FATIMA NARCISO DE SOUZA PASCOA
- MARIZA DE ASSIS SILVA
- ANA MARIA SILVA CELI
- LAURA GARCIA DOS SANTOS DA COSTA
- ERICA CRISTINA DIAS PONCIANO INES
- MARIA EDINEIDEDA SILVA
- MARIA DE LOURDES ARAÚJO DOS SANTOS
- SELMA SANTANA DOS SANTOS
- GRAZIELE APARECIDA TEIXEIRA NICOLAU
- JOCINEIDE FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA
- MARINILDE REIS SILVA DOS SANTOS
- ELISA RAQUEL FERREIRA
- DAIANA BARBOSA DE SOUZA
- MARIA LUCIANA DOS SANTOS
- TANIA PEREIRA DA SILVA
- MARIA SOLANGE SOUSA PEREIRA
- LUCIANA DIAS DE ABREU FELISBINO
- MARIA DARLENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
- RIVIA DAMIANA DA SILVA COSTA
- JULIANA APARECIDA DOS SANTOS
- JACIELLE MAYARA MATIAS DA SILVA
- RAYANNE DE ANDRADE ALENCAR
- JANAINA DA ROCHA FERREIRA
- MISLAINE MARTINS SOARES
- MARIA JOSE SILVA APRIJO
- DAIANE FONSECA GOMES
- IZADORA MARIA SANTOS ISHISAKA

Cargo: **Assistente de Atividades Educacionais III**

Função: **Assistente de Apoio Educacional I-Secretária(o) Escolar**

- POLLYANA PEREIRA DOTTA
- ROSANGELA DE SOUZA MACEDO
- ALINE LUANA MACHADO FRANÇA

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **03**



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

(três) dias úteis, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3- Os(as) candidatos(as) convocados(as) darão início aos trabalhos nos dias **01 ou 02 de Abril de 2024**.

Chapadão do Sul, 25 de Março de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol_Sinuc_Público \(pf.gov.br\)](#));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão [antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#](#));
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

EDITAL Nº 011/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1. Ficam CONVOCADOS (A) (S) os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para **atribuição de aulas disponíveis em regime de suplência**, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo na data mencionada e horário determinado:

DIA: 26/03/2024 – HORÁRIO: 7hs às 11 hs MS.

Cargo: **Profissional de Educação**

Função: **Professor de Ciências**

1. JOSIMARE SALES DE SOUZA

Cargo: **Profissional de Educação**

Função: **Professor de Educação Física**

1. ANDRIELI CARDOSO PEREIRA MORETTI
2. WILDSON SEBASTIÃO BARBOSA DE FREITAS

Cargo: **Profissional de Educação**

Função: **Professor de Matemática**

1. DÉA MARIA QUARANTA AGOPIAN MARINELLI

Cargo: **Profissional de Educação**

Função: **Professor de Geografia**

1. VIVIANE PIRES DIAS

Cargo: **Profissional de Educação**

Função: **Professor de Educação Infantil (Regente)**

1. LUCIANA APARECIDA BICUDO
2. MARIA APARECIDA RODRIGUES PANIAGO
3. KELMA LUCIA CAVALCANTE
4. GIZELDA SILVA
5. FRANCIELE AMARAL SILVA
6. MÁRCIA V TOMIAZZI
7. FABIANA JARDIN BARBOSA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Cargo: **Profissional de Educação**
Função: **Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

1. LEILA ALVES NOGUEIRA

Cargo: **Profissional de Educação**
Função: **Apoio Pedagógico Especializado**

1. JUCILENE LACERDA SILVA

Cargo: **Profissional de Educação**
Função: **Professor de História**

1. NERCINA LUANA ARAUJO DE GOIS

Cargo: **Profissional de Educação**
Função: **Professor de Língua Portuguesa**

1. JESSICA PONCIANO SILVA

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada na data e horário estipulado acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3- Os(as) candidatas(as) convocados(as) darão início aos trabalhos no dia **01 de Abril de 2024**.

Chapadão do Sul, 25 de Março de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](https://www.inss.gov.br/consultas/qualificacao-cadastral));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol Sinic Público \(pf.gov.br\)](https://www.ePolSinicPublico(pf.gov.br)));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão [antescedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#](https://www.antescedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#));
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

PORTARIA Nº 244, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público o servidor **Jonathan Soares Silva** – Técnico de Atividades Organizacionais – Técnico de Tecnologia de Informática, com efeito retroativo a data 19/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 002/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul - MS, no uso de suas atribuições legais, torna público a **PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024 da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 31 de Março de 2024.

Chapadão do Sul - MS, 25 de Março de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

DECRETO Nº 3.914, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede permissão de uso da Ginásio de Esportes Carlos Archilha e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o §3º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS, fica a **Igreja Avivamento Bíblico**, localizada na Avenida Goiás, nº 872, Bairro Espatódia, na cidade de Chapadão do Sul, representada pelo Sr. Almir Mariano de Souza, portador do CPF 040.283.948-05, autorizado a utilizar Ginásio Municipal de Esportes Carlos Archilha, para realização do Evento COJARO 2024.

Art. 2º. A presente permissão de uso é dada à título precário para os dias 29 e 30 de março de 2024.

Art. 3º. Como condição de uso, deverá o permissionário conservar a jardinagem e infraestrutura local e, em caso de eventuais danos, fica obrigado a repará-los.

Art. 4º. O permissionário também se responsabiliza e fica obrigado a reparar eventuais danos causados a terceiros.

Art. 5º. Caberá a permissionária a responsabilidade pela limpeza do local, após o seu uso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 29 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.397, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS 2024”, destinado a promover e regularização dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2023, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os com parcelamento em curso, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º. Os Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIM), créditos tributários e não tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos:

I. em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II. em até 03 (três) parcelas com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora;
III. em até 06 (seis) parcelas com a redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora;
IV. em até 12 (doze) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora;
§ 1º. O valor mínimo das parcelas que se referem os incisos II a VI deste artigo, não poderão ser inferiores a:

- a)** 10 (dez) UFMs, em se tratando do sujeito passivo pessoa física;
- b)** 15 (quinze) UFMs, em se tratando do sujeito passivo pessoa jurídica.

§ 2º. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da penalidade - Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), oriundos do Simples Nacional somente poderão ser incluídos no "REFIS 2024" se estiverem inscritos na Dívida Ativa Municipal.

§ 3º. É facultado ao sujeito passivo aderir ao "REFIS 2024" quando haja débitos parcelados ou reparcelados, mesmo que haja parcelas vencidas e/ou vincendas.

§ 4º. Poderão optar pelos benefícios fiscais desta Lei os contribuintes que obtiverem descontos para pagamento de créditos tributários com base em leis anteriores que instituíram programas da mesma natureza.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO REFIS 2024

Art. 4º. O ingresso no "REFIS 2024" dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. A opção para ingresso no "REFIS 2024" deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica, mediante modelo padrão instituído pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 5º. O vencimento da guia de arrecadação será de até 05 (cinco) dias corridos após o deferimento do pedido pelo ingresso no programa.

Parágrafo Único. A redução do valor da multa e juros incidentes sobre os tributos será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º. A dívida objeto do pagamento em cota única (à vista) será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento.

Art. 7º. No caso de débitos ajuizados, o ingresso no "REFIS 2024" somente será deferido se o interessado comprovar o prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, conforme determina o art. 65 do Lei Complementar 037/06 – Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

§ 1º. O referido termo mencionado no caput deste artigo, poderá ser assinado e enviado digitalizado (em arquivo PDF), ou ainda ser assinado digitalmente em nosso software de protocolo virtual (www.chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento), conforme define o Decreto Municipal nº 3.219, de 14 de janeiro de 2020.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 2º. As medidas administrativas ora adotadas não configuram a novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil.

CAPÍTULO IV DA RESCISÃO DO "REFIS 2024"

Art. 9º. O "REFIS 2024" será rescindido automaticamente com o não pagamento dentro do prazo de vencimento, o que implicará:

- I.** na imediata exclusão do "REFIS 2024";
- II.** no cancelamento dos descontos previstos nesta lei; e
- III.** na imediata exigibilidade do crédito confessado e seus acréscimos legais.

Parágrafo Único. A rescisão de qual trata o caput deste artigo requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REFIS

Art. 10. O ingresso no "REFIS 2024" deverá ser formalizado até o dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 11. O ingresso do sujeito passivo no "REFIS 2024" instituído por esta Lei implica:

- I.** na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;
- II.** na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência implícita daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais mencionados no pedido;
- III.** aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no "REFIS 2024".

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do "REFIS 2024".

Art. 13 - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo artigo 14 da Lei Federal Complementar nº101/2000 está demonstrada no Anexo I desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul-MS, 25 de março de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

ANEXO I LEI Nº 1.397, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

I – Introdução

O Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deva ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

"I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

O incluso projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "REFIS 2024", destinado a promover e regularização dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 30 de dezembro de 2024.

O Projeto tem a finalidade de conceder aos contribuintes sul chapadenses descontos progressivos em percentuais distintos sobre a multa e os juros acrescidos aos tributos, de acordo com a quantidade de parcelas:

- I. redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora para a quitação dos débitos em parcela única;
- II. redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora para a quitação em até 03 (três) parcelas;
- III. redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora para a quitação em até 06 (seis) parcelas;
- IV. redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora para quitação em até 12 (doze) parcelas;

O Executivo Municipal tem adotado várias medidas para reduzir o montante da dívida ativa, atuando com a cobrança judicial, por protesto e incentivos nos anos anteriores, no entanto a dívida ativa inscrita de 2022 para 2023 aumentou em R\$ 1.675.063,30:

Saldo da dívida ativa em 31/12/2022 – R\$ 18.137.274,68

Saldo da dívida ativa em 31/12/2023 - R\$ 19.812.337,98

O aumento acima transcrito da dívida ativa não se deve a baixa arrecadação, mas sim à ampliação do número de lotes urbanos, ampliação da área edificada, no aumento do volume de lançamento do ISSQN. O Município está em pleno crescimento, assim o produto interno bruto gerado em nosso território é maior, logo o montante dos tributos lançados também são maiores.

Observe a seguir o resultado da arrecadação dos tributos municipais inscritos em dívida ativa no exercício de 2023:

Tributo	Valor Previsto 2023	Valor Arrecadado 2023	Resultado
IPTU dívida ativa com multas e juros	R\$ 2.130.000,00	R\$ 2.245.325,99	R\$ 115.325,99
ISSQN dívida ativa com multas e juros	R\$ 980.000,00	R\$ 971.099,86	R\$ (8.900,14)
TAXAS dívida ativa com multas e juros	R\$ 604.000,00	R\$ 634.327,28	R\$ 30.327,28
Contribuição de Melhoria dívida ativa com multas e juros	R\$ 385.000,00	R\$ 377.568,40	R\$ (7.431,60)
Total	R\$ 4.099.000,00	R\$ 4.228.321,53	R\$ 129.321,53

Fonte: Balancete da Receita de dezembro/2023

Diante disto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 já se encontra estimado uma renúncia fiscal de R\$ 467.000,00 para a modalidade REFIS (desconto de multas e juros), sendo apresentado no Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei nº 1.366, de 12 de julho de 2023.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

TRIBUTO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
		2023	2024	2025
IPTU	remissão - REFIS	R\$ 279.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 302.000,00
ISSQN	remissão - REFIS	R\$ 64.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 69.000,00
Contribuição de Melhoria	remissão - REFIS	R\$ 25.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 27.000,00
A.I.I.M.	remissão - REFIS	R\$ 59.000,00	R\$ 61.000,00	R\$ 63.000,00
Tx. Poder de Polícia	remissão - REFIS	R\$ 40.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 44.000,00
TOTAL		R\$ 467.000,00	R\$ 485.000,00	R\$ 505.000,00

De resto, o valor da renúncia apresentada não causará prejuízo ao erário público sendo adotada as medidas de compensação conforme transcrito a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como esperamos que no presente exercício o valor arrecadado venha a ultrapassar o valor previsto dos tributos inscritos em dívida ativa.

II – Atendimento ao caput do art. 14 da LC 101/2000:

A presente concessão de incentivo proposto pelo Programa de Recuperação Fiscal, "REFIS 2024" não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, pois já estará previsto na Proposta Orçamentária de 2024.

III – Atendimento ao inciso I e II do art. 14 da LC 101/2000:

A renúncia do crédito de que trata este projeto de lei já estava previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua vez, foi considerada na estimativa de receita da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024.

Conforme todo o exposto nesta Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário, confeccionado em conformidade ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal "REFIS 2024", nos percentuais de descontos e parcelamentos propostos não implicará em redução das metas pretendidas ao longo do exercício financeiro.

Em contrapartida, existe ainda aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal atualizado da dívida e ao mesmo tempo, será evitada a prescrição quinquenal dos débitos inadimplidos.

Assim, submetendo-o Presente Projeto de Lei a apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

ITAMAR MARIANI

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



**Plano de Carreira dos
Profissionais do Magistério
do Município de Chapadão do Sul,
Estado do Mato Grosso do Sul**



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

SUMÁRIO

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo II - DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Capítulo III - DOS AVANÇOS NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Seção I - DA ELEVAÇÃO POR TITULAÇÃO

Seção II - DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Capítulo IV - DA JORNADA DE TRABALHO

Capítulo V - DA REMUNERAÇÃO

Capítulo VI - DAS FÉRIAS

Capítulo VII - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capítulo VIII - DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo IX - DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Capítulo X - DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Capítulo XI - DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 25 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul”.

O **Prefeito Municipal de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Chapadão do Sul, abrangendo os servidores municipais ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação que exercem atividades de magistério na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Regime Jurídico dos Servidores abrangidos por esta Lei é o estatutário nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 041, de 04 de setembro de 2007).

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Adicional por Tempo de Serviço é benefício do servidor computado desde a sua posse no cargo constante nesta carreira e que será concedido automaticamente por meio de evento salarial específico e de caráter permanente e calculado sobre o vencimento do profissional do magistério já computadas as suas evoluções a partir do tempo de serviço e do nível de formação;

II - Atividades de magistério como aquelas que abrangem à docência e o suporte pedagógico, isto é, as de direção, direção adjunta, coordenação pedagógica, e outras desenvolvidas pelas ocupantes dos cargos da carreira do magistério nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação;

III - Aulas Excedentes é o conjunto de aulas que não foram preenchidas durante a distribuição por profissionais lotados na unidade escolar;

IV - Cargo, como o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades designados pelo Município a um servidor, que exerça atividades na Rede Municipal de Ensino;

V - Carreira, como a estrutura de evolução salarial prevista nesta Lei que permite ao profissional do magistério ao longo do tempo a evolução salarial pelo nível de formação e a promoção por merecimento;

VI - Classe, estão dispostas horizontalmente na estrutura da Tabela Salarial e permitem o crescimento salarial do profissional do magistério considerando a Promoção por Merecimento, nos termos desta Lei

VII - Efetivo exercício é o desempenho das atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do profissional pertencente na carreira do magistério do município de Chapadão do Sul;

VIII - Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais ocupantes de cargos relacionados nesta Lei e que atuam nas atividades do magistério na Rede Municipal de Ensino;

IX - Nível, organiza verticalmente os cargos desta carreira, conforme estrutura na Tabela Salarial, considerando o respectivo nível de formação do profissional do magistério;

X - Rede Municipal de Ensino, integrada pelo conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

XI - Remuneração é o conjunto dos valores recebidos pelos profissionais do magistério somando o vencimento e as vantagens pessoais e pecuniárias;

XII - Profissionais excedentes são aqueles lotados na unidade escolar e que no momento da distribuição de aulas não conseguiram completar sua carga horária do cargo em razão da não existência de aulas;

XIII - Vantagem pessoal é o benefício financeiro que compõe a remuneração do profissional do magistério advindo de vantagem anterior à vigência desta Lei;

XIV - Vencimento é o salário base do profissional do magistério que evolui ao longo do tempo de acordo com a elevação por nível de formação e a promoção por merecimento.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I - A profissionalização, que pressupõe dedicação à área educacional e à qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III - A elevação por meio da mudança de nível de formação, as promoções periódicas pelo seu merecimento e o a remuneração do tempo de efetivo exercício no seu cargo.

Art. 4º. O ingresso na carreira dos profissionais do magistério dar-se-á, somente, por meio de concurso público de provas e títulos acadêmicos relacionados às etapas e modalidades ofertadas na rede municipal de ensino.

Capítulo II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º. Os cargos agrupam-se em duas estruturas de carreira, constantes das Tabelas Salariais distintas nos termos do Anexo I à presente Lei.

Art. 6º. A estrutura da Carreira contemplará a evolução salarial a partir da Elevação por Nível de Formação e da Promoção por Merecimento, conforme regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. A Carreira do Magistério está estruturada nos seguintes níveis:

- I - Superior, que abrangerá os profissionais com formação em cursos de Pedagogia ou Licenciaturas nas áreas específicas;
- II - Especialização, pós-graduação lato sensu, com profissionais com formação em Pedagogia ou Licenciatura, acrescida de curso de especialização;
- III - Mestrado, pós-graduação stricto sensu I, que poderá enquadrar profissionais do magistério com formação em nível superior acrescida de curso de mestrado na área;
- IV - Doutorado, pós-graduação stricto sensu II, com profissionais do magistério com formação em nível superior acrescida de curso de doutorado.

§ 1º. Independente do quantitativo de cursos de pós-graduação concluídos pelo profissional do magistério, a sua elevação por titulação contemplará apenas uma vez nos respectivos níveis previstos nos incisos II, III e IV.

§ 2º. Serão aceitos como válidos para fins de elevação somente os cursos de pós-graduação lato e stricto sensu atrelados às etapas e modalidades ofertadas na rede municipal de ensino.

Art. 8º. A Promoção Por Merecimento, distribuem-se os cargos dos profissionais do magistério previstos nesta Lei, através das Classes de "A" a "K", a cada 3 (três) anos, da seguinte forma:

- I - Classe A, no exercício da docência, submetido ao período de estágio probatório;
- II - Classe B, com 3 (três) anos e comprovação de aprovação no estágio probatório;
- III - Classe C, com 6 (seis) anos;
- IV - Classe D, com 9 (nove) anos;
- V - Classe E, com 12 (doze) anos;
- VI - Classe F, com 15 (quinze) anos;
- VII - Classe G, com 18 (dezoito) anos;
- VIII - Classe H, com 21 (vinte e um) anos;
- IX - Classe I, com 24 (vinte e quatro) anos;
- X - Classe J, com 27 (vinte e sete) anos;
- XI - Classe K, com 30 (trinta) anos.

§ 1º. A Promoção somente poderá ser conquistada desde que cumprido o disposto nos Arts. 15 a 22 desta Lei.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 2º. Eventualmente, quando o estágio probatório durar mais de 3 (três) anos, o profissional do magistério permanecerá na Classe A até a respectiva conclusão.

Capítulo III DOS AVANÇOS NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO Seção I Da Elevação por Titulação

Art. 9º. A Elevação por Nível de Formação será concedida na Carreira do Magistério quando o profissional comprovar conclusão de nova formação acadêmica respeitando a Classe em que estiver enquadrado.

Art. 10. A Elevação por Titulação poderá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo e respeitará a seguinte regra:

- I - Pedidos protocolados de janeiro a abril serão concedidos no mês de julho do corrente ano;
- II - Pedidos protocolados de maio a julho serão concedidos no mês de outubro do corrente exercício;
- III - Pedidos protocolados de agosto a outubro serão concedidos no mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 11. A comprovação deverá ser feita por meio de diploma ou certificado e histórico escolar, emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério de Educação ou órgão competente.

Art. 12. A elevação do profissional do magistério na Carreira irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis tendo como base:

I - Variação de 12% (doze por cento) do nível superior para a pós-graduação *lato sensu*, especialização, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;

II - Variação de 15% (quinze por cento) do nível superior para a pós-graduação *stricto sensu* I, mestrado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;

III - Variação de 20% (vinte por cento) do nível superior para a pós-graduação *stricto sensu* II, doutorado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado.

Art. 13. A partir da vigência desta Lei, o ingresso do profissional do magistério se dará no nível Superior e a primeira elevação por titulação poderá ocorrer somente após a conclusão do estágio probatório.

§ 1º. As próximas elevações por nível de formação deverão respeitar o interstício de 3 (três) anos em relação ao último pedido.

§ 2º. Ao final do estágio probatório, o profissional do magistério com formação em mestrado ou doutorado poderá requerer sua elevação diretamente para o nível de pós-graduação *stricto sensu*, sem a necessidade de primeiro permanecer 3 (três) anos no nível de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º. Excepcionalmente, para os servidores que já integram o Quadro de Profissionais do Magistério de Chapadão do Sul na data da vigência desta Lei ficam dispensadas as previsões contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo excepcionalmente para o próximo pedido de elevação por Nível de Formação.

Art. 14. Não poderá ser elevado por Nível de Formação o profissional do magistério:

- I - em estágio probatório;
- II - em disponibilidade ou em cessão para outra área da administração municipal;
- III - em licença para tratar de interesses particulares;
- IV - em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

V - em licença ou cessão para atuar em outra rede pública de ensino, desde que dentro do estado do Mato Grosso do Sul, exceto em convênio ou parcerias, e que a atividade exercida seja a do magistério.

Seção III Da Promoção por Merecimento

Art. 15. A Promoção por Merecimento poderá ser conquistada a cada 3 (três) anos com a finalidade de mensurar a consecução dos objetivos organizacionais e a efetiva valorização do Profissional do Magistério.

Parágrafo único. Serão considerados para fins da concessão da Promoção por Merecimento o efetivo exercício do magistério ao longo do período 3 (três) anos computados para fins do benefício.

Art. 16. A Promoção por Merecimento garantirá incorporação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do profissional do magistério calculados sobre a Classe e o respectivo nível de formação.

Art. 17. Não poderá ser promovido por merecimento o profissional do magistério:

- I - Em desvio de função, isto é, quando em disponibilidade ou cessão para outra área da administração municipal ou para outro órgão ou Poder e que não constitua exercício de atividade do magistério na educação básica;
- II - Em licença para tratar de interesses particulares;
- III - Quando da ocorrência de duas faltas não justificadas por exercício;
- IV - Durante o período de licença para qualificação;
- V - Durante período em que estiver cedido para outra rede de ensino.

Art. 18. A contagem do período aquisitivo para a Promoção será suspensa quando ocorrer alguma das previsões de licenças contidas no Art. 17.

§ 1º. O profissional do magistério, quando beneficiado pelas licenças e outras situações constantes do Art. 17, usufruirá do benefício da Promoção por Merecimento quando do retorno às atividades do magistério e que completar o período de 3 (três) anos.

§ 2º. Os profissionais abrangidos pelo § 4º, do Art. 8º, da Lei Federal nº 14.113/2020 não sofrerão prejuízos em sua Promoção por Merecimento.

Capítulo IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério abrangidos por esta é assim composta:

- I - Professor de Educação Básica com 20 (vinte) horas semanais;
- II - Especialista em Educação, com 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 20. A jornada de trabalho do profissional do magistério no exercício da docência será composta de atividades de interação com estudantes e atividades extraclasse sem a interação com estudantes.

Art. 21. A composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério no exercício da docência da seguinte forma:

- I - 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos da jornada em atividades de interação com estudantes;
- II - 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades extraclasse, sem a presença de alunos, das quais 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos na unidade escolar onde atua e o restante em local de livre escolha.

Art. 22. O Especialista em Educação fará jus à reserva de 4 (quatro) horas semanais, na unidade escolar, para formação e outras com o objetivo de aperfeiçoar sua atuação.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 23. Nos casos de acumulação, admitidos pela Constituição Federal, os direitos e obrigações ou remuneração referentes ao primeiro cargo não se transmite ou transferem ao segundo, para qualquer efeito.

Art. 24. A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica poderá ser ampliada a até 40 (quarenta) horas semanais, a interesse e critérios da administração pública, para atender necessidade da Rede Municipal de Ensino de excepcional interesse público, preferencialmente na unidade escolar onde atua.

§ 1º. Com o objetivo de buscar o direito de aprendizagem dos estudantes, a ampliação deverá preceder os processos de contratação por tempo determinado.

§ 2º. A jornada de trabalho dos professores que atuam nas unidades escolares que ofertam educação em tempo integral deverá, preferencialmente, ser ampliada para 40 (quarenta) horas.

§ 3º. Quando da ocorrência de empate na solicitação de ampliação, o critério adotado será o de maior tempo de efetivo exercício na rede municipal de ensino de Chapadão, e em caso de novo empate a escolha deverá ocorrer por meio de sorteio.

§ 4º. A formalização da ampliação deverá ocorrer por meio de ato do Prefeito Municipal.

§ 5º. A referida ampliação somente poderá ser concedida e remunerada durante o período letivo englobando o período de recesso geralmente organizado no mês de julho;

Capítulo V DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. A remuneração dos profissionais do magistério será composta por vencimento, Adicional por Tempo de Serviço, vantagens pessoais advindas de benefícios anteriores a esta data, ampliação de jornada de trabalho e gratificações previstas nesta Lei.

Art. 26. O vencimento terá sua evolução a partir das regras de elevação por Nível de Formação e de Promoção por Merecimento, conforme critérios definidos nesta Lei, e está apresentado no Anexo I.

Art. 27. O Adicional por Tempo de Serviço será concedido a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo até o limite de 07 (sete) concessões, e garantirá o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento.

Art. 28. Somente poderão exercer as funções de diretor, diretor adjunto, e coordenador pedagógico em escola os servidores concursados e farão jus ao recebimento de gratificação nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 29. O profissional do magistério com jornada ampliada conforme disposto no *caput* do Art. 24 fará jus ao recebimento de valor proporcional a carga horária trabalhada, calculada sobre o seu vencimento.

Parágrafo único. A administração municipal deverá aplicar para fins de cálculo os direitos sobre a ampliação da jornada como terço constitucional de férias e gratificação natalina.

Art. 30. Quando da ocorrência de diferença de valor entre o vencimento do cargo nesta carreira e a somatória das vantagens de caráter permanente, inclusive benefícios oriundos de legislações anteriores e até mesmo já extintas, o profissional do magistério fará jus ao recebimento desta diferença por meio de uma Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) para fins de cumprimento da regra constitucional de irredutibilidade salarial.

Art. 31. Os eventos salariais previstos nos Arts. 28 e 29 não geram direito adquirido, não incorporam na remuneração do profissional do magistério e serão pagos somente durante a ocorrência dos fatos geradores.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único. Anualmente, a administração municipal deverá aplicar o percentual da revisão geral anual sobre os valores constantes no Anexo III.

Art. 32. Fica vedado o pagamento, com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de profissional do magistério cedido, a qualquer título, a outra área da administração pública de Chapadão do Sul ou a outro órgão, conforme disposto nos Arts. 70 e 71 da LDB.

Capítulo VI DAS FÉRIAS

Art. 33. O período anual de férias anuais será de 30 (trinta) dias para os Profissionais do Magistério.

§ 1º. Ao profissional do magistério no exercício da docência poderá ser concedido recesso de até 15 (quinze) dias de descanso durante o recesso escolar.

§ 2º. Os profissionais do magistério ocupantes de função de confiança usufruirão de período de férias de acordo com calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Quando da posse, o profissional do magistério fará jus ao período de férias proporcional, ainda que não tenha completado um ano de efetivo exercício.

§ 4º. Caberá à administração municipal normatizar demais atos referentes ao pagamento de terço constitucional de férias em relação ao fechamento do ano letivo e do período aquisitivo dos profissionais do magistério.

Art. 34. Os Profissionais do Magistério, quando do gozo das férias, receberão um benefício no valor equivalente a 1/3 (um terço) da sua remuneração mensal sobre o período definido no *caput* do Art. 33, a título de abono de férias.

Art. 35. Quando o período de licença maternidade coincidir parcial ou integralmente com as férias estabelecidas no calendário letivo, a profissional do magistério terá direito ao período integral ou complemento de férias coincidente, após o término da licença.

Capítulo VII DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 36. Os profissionais do magistério poderão exercer funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais obedecendo o disposto neste Plano de Carreira e com formação estabelecida no Art. 64 da Lei Federal nº 9394/1996.

Art. 37. As funções de confiança somente poderão ser ocupadas por profissionais integrantes do Quadro Permanente do Magistério de Chapadão do Sul e serão as de:

- I - Diretor de unidade escolar;
- II - Diretor Adjunto de unidade escolar;
- III - Coordenador pedagógico em unidade escolar;
- IV - . Coordenador técnico pedagógico.

§ 1º. A função de Coordenador Pedagógico em unidade escolar e, Coordenador Técnico Pedagógico, deverá ser exercida somente por profissionais do magistério ocupantes do cargo de Professor, escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os profissionais do magistério para ocupar as funções de confiança neste artigo deverão ter, no mínimo, 3 (três) anos de docência na rede municipal de Chapadão do Sul.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 3º. Os profissionais do magistério no exercício da função de direção terão sua jornada necessariamente ampliada para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38. Os profissionais do magistério ocupantes de função de confiança no âmbito escolar não sofrerão prejuízo de contagem de tempo para efeito de aposentadoria privilegiada, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.301/2006.

Capítulo VIII DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 39. Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação, por meio de ato específico, do profissional do magistério para ocupar as funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico em unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 1º. A escolha dos Diretor e Diretor Adjunto deverá ser realizada por meio de processo seletivo, conforme critérios e formato definidos em Decreto específico para esse fim, respeitadas as disposições constantes do inciso I, do Art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º. O período de gestão dos ocupantes das funções de Diretor e Diretor Adjunto será de 4 (quatro) anos sem possibilidade de recondução consecutiva.

Art. 40. São requisitos obrigatórios para o exercício das funções de Diretor e Diretor Adjunto:

I - ser integrante do Quadro Permanente de Profissionais do Magistério da rede municipal de Chapadão do Sul;

II - possua habilitação de acordo com o Art. 64 da Lei Federal nº 9394/1996;

III - tenha concluído o estágio probatório no exercício da docência;

IV - não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou exonerado ou, ainda, readaptado em outra função.

Art. 41. O Diretor e o Diretor Adjunto poderão ser destituídos das respectivas funções antes do término do período de gestão:

I - quando deixar de cumprir o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

II - ter sido penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) durante o exercício da função;

III - não cumprir as obrigações previstas nas legislações pertinentes ao exercício das respectivas funções;

IV - deixar de cumprir injustificadamente as deliberações do Conselho Escolar;

VIII - permanecer em licença médica superior a 90 (noventa) dias no período de 12 (doze) meses.

Art. 42. A destituição do Diretor ou Diretor Adjunto dá-se sem prejuízo de, em caso de descumprimento de dever funcional, responderem a processo administrativo disciplinar em seu cargo de origem.

§ 1º. Ocorrendo a vacância por renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição, a função será preenchida nas seguintes situações:

I - quando restar período superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do período de gestão, será realizado um novo processo seletivo;

II - quando faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para o término do período de gestão, a função será preenchida por profissional do magistério com a melhor classificação no processo de seleção anterior.

§ 2º. A critério do Poder Executivo, em razão da gravidade dos fatos, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Diretor ou Diretor Adjunto, enquanto perdurar a sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-lhe o direito de retorno às funções de origem, cabendo a designação de um diretor provisório nos termos do § 2º deste artigo.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Capítulo IX DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 43. Quando da implantação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá, obrigatoriamente, lotar em caráter definitivo, os profissionais do magistério que integram o Quadro Permanente do Magistério, na unidade escolar em que atuam, respeitada a carga horária do seu respectivo cargo.

§ 1º. Efetivada a lotação prevista no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá publicar Edital, em até, 3 (três) dias úteis, com as vagas em aberto, em cada unidade escolar para fins de preenchimento de vaga. por meio de lotação definitiva.

§ 2º. A escolha das vagas em aberto previstas no *caput* deste artigo deverá respeitar a seguinte ordem:
I - Profissional do magistério com maior tempo de efetivo exercício no cargo;
II - Melhor colocação no concurso público que gerou a posse no cargo.

§ 3º. Excepcionalmente, quando da implantação desta Lei, o preenchimento dos profissionais excedentes deverá respeitar os critérios de remoção.

Art. 44. Quando da realização de concurso público, a lotação do profissional do magistério será realizada em caráter definitivo pela Secretaria Municipal de Educação onde houver vaga.

Art. 45. Para fins de remoção, anualmente, até o dia 25 de janeiro ou primeiro dia útil posterior, a Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar, por meio de Edital, a relação de vagas de cada unidade escolar.

Parágrafo único. Quando da implantação desta Lei, o pedido de remoção deverá ser realizado com a publicação de Edital de vagas em até 3 (três) dias úteis após o disposto no § 2º, do Art. 49 desta Lei.

Art. 46. O pedido de remoção deverá ser solicitado pelo profissional do magistério em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital previsto no Art. 45.

§ 1º Somente serão convocados para escolha de nova lotação os professores concursados que solicitaram a remoção da unidade escolar a que pertenciam.

§ 2º Quando da ocorrência de disputa pela mesma vaga, o critério de desempate será a data de ingresso no cargo e a classificação no concurso público conforme o Quadro do Magistério de Chapadão do Sul.

Capítulo X DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 47. Apenas o profissional do magistério, cujo ingresso no serviço público municipal tenha sido por meio de concurso público, poderá ser enquadrado nos Níveis e Classes integrantes desta Lei, desde que:

I - esteja lotado e em exercício regular na Rede Municipal de Ensino na data em que esta Lei entrar em vigor;
II - quando cedido ou permutado com outra rede de ensino, se estiver no exercício das atividades do magistério.

Parágrafo único. O enquadramento de profissional cedido ou permutado deverá ser feito, a qualquer tempo, a pedido e com comprovação das atividades realizadas na outra rede.

Art. 48. O enquadramento do profissional do magistério na estrutura desta carreira deverá considerar:
I - o nível de formação comprovado na data anterior à vigência desta Lei;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II - o tempo de efetivo exercício para fins de posicionamento na estrutura das Classes, respeitadas as regras definidas no Art. 8º.

Art. 49. Em até 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, a Secretaria Municipal de Administração publicará a relação nominal dos profissionais do magistério abrangidos por esta nova carreira com as referidas informações do novo enquadramento.

§ 1º. Em até 10 (dez) dias após a publicação prevista no *caput* deste artigo, o profissional do magistério que discordar do enquadramento poderá submeter suas razões às Secretarias Municipais de Educação e de Administração para análise.

§ 2º. As Secretarias Municipais de Educação e de Administração deverão analisar o pedido constante do § 1º deste artigo em até 5 (cinco) dias úteis e manifestar decisão formalmente ao interessado.

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo, na data imediatamente posterior, a Secretaria Municipal de Administração submeterá ao Prefeito Municipal proposta de enquadramento definitivo.

Art. 50. Efetivados os processos previstos no Art. 49, o Prefeito Municipal deverá baixar ato oficial de implementação desta carreira com as informações processadas pela Secretaria de Administração em até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

Capítulo XI DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 51. A implantação do plano de que trata esta Lei, far-se-á em conformidade com o que se segue:
I - Enquadramento de todos os profissionais do magistério de acordo com as regras definidas nos Arts. 47 e 48;

II - Lotação dos profissionais do magistério de acordo com as regras estabelecidas no Art. 43 e parágrafo único do Art. 45.

Art. 52. Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias destinadas, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação de Chapadão do Sul.

Art. 53. A Comissão de Implantação e Gestão deverá submeter ao Prefeito Municipal os atos formais necessários à efetivação contínua desta Lei.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos de cedência e permuta poderão ser realizados somente após a conclusão do estágio probatório.

Art. 55. Os profissionais do magistério cedidos ou permutados para outra rede pública de ensino terão o seu período referente a esta cessão computado como efetivo exercício para enquadramento nesta carreira.

Art. 56. Quando da necessidade de se ausentar em dia letivo, o profissional do magistério deverá comunicar, via Portal de Protocolo "1DOC – CHAPADÃO DO SUL" ou outro que o venha substituir, a direção da unidade escolar com 2 (dois) dias de antecedência.

§ 1º. Fica a direção da escola encarregada de articular com a Secretaria Municipal de Educação a substituição comunicada no *caput* deste artigo.

§ 2º. Somente em caso de força maior, o prazo de comunicado poderá ser realizado menor que o disposto no *caput* deste artigo.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 57. Com o objetivo de organizar a rede municipal de ensino e viabilizar a implementação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar os processos de rematrícula e matrícula dos estudantes nos meses de novembro e dezembro de cada ano.

Art. 58. Entra em extinção a partir da vigência dessa Lei o cargo de Especialista em Educação sendo vedada a realização de concurso público.

Art. 59. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Tabela Salarial;

II - Anexo II – Quadro de Cargos Permanentes dos profissionais do Magistério com quantitativos e descrições;

III - Anexo III – Gratificações pelo exercício de funções da carreira.

Art. 60. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Complementar nº 15/2002 e suas respectivas alterações.

Art. 61. Fica assegurado o cumprimento das prerrogativas provenientes da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2024.

Chapadão do Sul - MS, 25 de março de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

ANEXO I TABELAS DE VENCIMENTOS

Carreiras em Vigor

I – Professor de Educação Básica com 20 (vinte) horas semanais:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUPERIOR	3.017,14	3.168,00	3.318,86	3.469,72	3.620,57	3.771,43	3.922,29	4.073,14	4.224,00	4.374,86	4.525,71
ESPECIALIZAÇÃO	3.379,20	3.548,16	3.717,12	3.886,08	4.055,04	4.224,00	4.392,96	4.561,92	4.730,88	4.899,84	5.068,80
MESTRADO	3.469,72	3.643,21	3.816,70	3.990,18	4.163,67	4.337,15	4.510,64	4.684,13	4.857,61	5.031,10	5.204,58
DOCTORADO	3.620,57	3.801,60	3.982,63	4.163,66	4.344,69	4.525,72	4.706,75	4.887,77	5.068,80	5.249,83	5.430,86

II – Especialista em Educação com 40 (quarenta) horas semanais, em extinção:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
ESPECIALIZAÇÃO	6.758,40	7.096,32	7.434,24	7.772,16	8.110,08	8.448,00	8.785,92	9.123,84	9.461,76	9.799,68	10.137,60
MESTRADO	6.939,43	7.286,41	7.633,38	7.980,35	8.327,32	8.674,29	9.021,26	9.368,24	9.715,21	10.062,18	10.409,15
DOCTORADO	7.241,14	7.603,20	7.965,26	8.327,32	8.689,37	9.051,43	9.413,49	9.775,54	10.137,60	10.499,66	10.861,71



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO II QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

CARGO	QUANTITATIVO	REQUISITOS PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
Professor de Educação Básica	660 vagas para 20 horas semanais	Formação em nível Superior em Curso de Pedagogia ou em Licenciatura em Área Específica conforme determinado no Edital do Concurso Público	Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; participar no processo de planejamento das atividades da escola; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; executar tarefas correlatas ou exigidas no Edital do Concurso Público.
Especialista em Educação, em extinção	05 vagas para 40 horas semanais	Formação em nível Superior em Curso de Pedagogia ou em Licenciatura em Área Específica acrescida de curso de pós-graduação nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 9394/1996 e conforme determinado no Edital do Concurso Público	Desempenhar atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão, psicopedagogia e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; acompanhar a elaboração do quadro de pessoal e sugerir recursos materiais e a aplicação dos recursos financeiros da escola, tendo em vista o alcance dos objetivos pedagógicos da escola; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; subsidiar a direção com critérios para a definição do calendário escolar, organização das turmas e do horário semanal; acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, atuando junto aos alunos e pais, no sentido de analisar os resultados com vistas à sua melhoria; subsidiar o diretor com dados e informações relativos ao processo ensino-aprendizagem; promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para aperfeiçoamento constante dos profissionais que atuam a escola; orientar o corpo docente na elaboração dos planos de estudos de recuperação dos alunos de menor rendimento; analisar o histórico escolar de alunos oriundos de outros estabelecimentos de ensino; propor à direção a elaboração e implementação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela escola; coordenar processo de seleção dos livros didáticos; participar, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos; acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos desenvolvidos pela escola; detectar pelo acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, os alunos de necessidades educacionais especiais e encaminhá-los à avaliação diagnóstica; estimular e garantir a participação efetiva dos educandos portadores de necessidades educacionais especiais em todas as atividades escolares, destacando-se recreios, festas, competições, entre outros; coordenar a avaliação dos alunos recebidos sem escolarização anterior; informar aos pais a execução da proposta pedagógica; coordenar, juntamente com a direção, as atividades de planejamento, avaliação profissional dos docentes; elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades curriculares; zelar pelo cumprimento da legislação vigente e normas educacionais; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes e pela qualidade de ensino; exercer as demais atribuições decorrentes do regimento escolar e no que concerne à especificidade de cada função; desenvolver atividades correlatas

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REQUISITOS PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
Diretor	20 vagas para turno de 40 horas semanais	Servidor integrante do Quadro Permanente de Profissionais do Magistério, que atende aos dispostos desta Lei.	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar a elaboração, garantir o monitoramento e a execução do projeto político pedagógico e regimento escolar da Secretaria municipal de Educação;- Coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola;- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos;- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;- Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;- Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei;- Estabelecer horário e local de atendimento à comunidade escolar e ao público em geral;- Estabelecer as atribuições da equipe administrativa e serviços gerais, além das contidas no regimento escolar;- Elaborar o horário escolar, ouvida a Coordenação Pedagógica;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

			<ul style="list-style-type: none">- Dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, comunicando à Secretaria de Educação do Município as irregularidades verificadas no âmbito da escola, bem como aplicando medidas saneadoras;- Elaborar os planos de aplicação financeira e a respectiva prestação de contas, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;- Elaborar e encaminhar à Secretaria de Educação de Cultura do Município ouvida a comunidade escolar, propostas de modificações do regimento escolar;- Instituir grupos de trabalho ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de solução para atender aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações emergenciais;- Decidir sobre medidas a serem adotadas para a organização e funcionamento da escola/CMEI;- Analisar e aprovar o regulamento de funcionamento da biblioteca escolar;- Manter o fluxo de informações entre o estabelecimento e os órgãos do Sistema Municipal de Ensino;- Responsabilizar-se pelo patrimônio escolar, em conformidade com a lei vigente;- Controlar a assiduidade e pontualidade dos professores e funcionários, e a justificativa de suas faltas, em conformidade com as normas vigentes, enviando mensalmente a efetividade para a Secretaria de Educação do Município;- Tomar providências, em caráter de emergência, nos casos omissos do regimento escolar;- Manter o entrosamento entre alunos, pais, professores e funcionários do estabelecimento, procurando estabelecer respeito mútuo, assim como o bom ambiente de trabalho;- Dar exercício a professor e funcionário do estabelecimento, bem como providenciar a substituição de professores e funcionários em seus impedimentos;- Participar das reuniões do conselho de classe;- Comparecer ou fazer-se representar em todas as atividades ou solenidades que exigirem sua presença;- Receber, informar, despachar petições, papéis e documentos, e encaminhá-los às autoridades competentes quando necessário;- Manter-se atualizado e propiciar a atualização do corpo docente;- Participar das reuniões organizadas pela Secretaria de Educação do Município;- Orientar a matrícula, transferência e outros procedimentos referentes aos alunos, assessorado pela Coordenação Pedagógica;- Realizar, junto com os professores e alunos, o processo de escolha de professores conselheiros e monitores de turmas.- Realizar todas as atividades solicitadas pelo chefe imediato, desde que não despreste o princípio da legalidade.- Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores.- Executar outras tarefas correlatas.
Diretor Adjunto	20 vagas para turno de 40 horas semanais	Servidor integrante do Quadro Permanente de Profissionais do Magistério, que atende aos dispostos desta Lei.	<ul style="list-style-type: none">- Substituir o Diretor quando da necessidade;- Coordenar a elaboração, garantir o monitoramento e a execução do projeto político pedagógico e regimento escolar definidos pela Secretaria Municipal de Educação;- Participar das reuniões promovidas pela escola ou Secretaria de Educação do Município;- Substituir o diretor em seus impedimentos;- Coordenar os trabalhos pertinentes à função de apoio administrativo;- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;- Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores.- Realizar todas as atividades solicitadas pelo chefe imediato, desde que não despreste o princípio da legalidade.- Executar outras tarefas correlatas.
Coordenador Pedagógico em unidade escolar	50 vagas para turno de 40 horas semanais	Servidor integrante do Quadro Permanente de Profissionais do Magistério, que atende aos dispostos desta Lei.	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da instituição educacional;- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da instituição educacional, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;- Prover meios para recuperação das crianças de menor rendimento;- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional;- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição educacional;- Coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da instituição educacional;- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das instituições educacionais, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;- Participar da elaboração e cumprir as determinações estabelecidas no projeto político pedagógico e no regimento escolar da instituição de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.- Realizar todas as atividades solicitadas pelo chefe imediato, desde que não despreste o princípio da legalidade.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

			<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores. - Executar outras tarefas correlatas.
Coordenador Técnico pedagógico	06 vagas para turno de 40 horas semanais	<p>Servidor integrante do Quadro Permanente de Profissionais do Magistério, que atende aos dispostos desta Lei.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar a elaboração, garantir o monitoramento e a execução do projeto político pedagógico e regimento escolar definidos pela Secretaria Municipal de Educação; - Coordenar a elaboração, garantir e a execução da proposta pedagógica da instituição educacional; - Organizar e consolidar a política de educação infantil e do ensino fundamental de nove anos na perspectiva do desenvolvimento pleno e da educação inclusiva visando garantir o acesso, a permanência e o sucesso do educando; - Implementar ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino por meio de Projetos de intervenção, aquisição de materiais pedagógicos, planejamento coletivo e formação continuada dos educadores; - Manter e ampliar programas de capacitação nas áreas pedagógica, técnica e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos para todos os profissionais da educação; - Fortalecer a política para correção do fluxo e redirecionamento do trabalho pedagógico a partir dos resultados das Avaliações Internas e Externas; - Orientar na elaboração do Planejamento Anual com ênfase nas intervenções necessárias para a melhoria do desempenho dos educandos e da escola, considerando: <ul style="list-style-type: none"> a) as características dos educandos e seu universo cultural; b) as aprendizagens prioritárias em cada componente curricular, de cada ano/ciclo; c) os indicadores de desempenho da escola e dos educandos; d) o levantamento das dificuldades de aprendizagem e os conteúdos significativos a serem garantidos aos educandos; e) a necessidade de consolidar o processo de alfabetização/letramento de todos os educandos; f) a articulação com as atividades e oficinas da Educação Integral. - Elaborar coletivamente uma Avaliação por etapa em cada área do conhecimento por ano do ciclo pelos educadores da rede municipal. - Acompanhar sistematicamente as escolas por meio de visita <i>in loco</i> e Encontros Pedagógicos mensais por tempo humano e por área do conhecimento, sendo que as visitas e encontros constituem-se no acompanhamento do trabalho realizado pelos educadores da rede municipal de ensino, na perspectiva formativa com base na discussão coletiva de experiências e conceitos, bem como das políticas públicas para a educação. - Monitorar e acompanhar as avaliações externas, aplicação, análise e divulgação dos resultados do Saeb e outras avaliações oficiais. - Consolidar, monitorar e avaliar os Planos, Projetos e Programas aderidos junto ao Governo Federal. - Participar ativamente dos projetos da Secretaria Municipal de Educação; - Acompanhar e orientar quanto as dúvidas das equipes pedagógicas das escolas e unidades de educação infantil, quanto ao Currículo, avaliações diagnósticas,
			<ul style="list-style-type: none"> - Repassar as orientações necessárias às equipes pedagógicas das escolas e unidades de educação, quanto às informações da Secretaria de Educação e outros órgãos oficiais; - Manter-se atualizado das demandas federais, estaduais e municipal no âmbito da educação. - Realizar todas as atividades solicitadas pelo chefe imediato, desde que não despreste o princípio da legalidade. - Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores. - Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DA CARREIRA

A) Exercício de atividades no âmbito escolar:

Tipo	Nº de Estudantes	Diretor		Adjunto		Coordenador	
		Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Unidade escolar	Até 450	12	R\$ 1.500,00	12	R\$ 1.500,00	50	R\$ 800,00
Unidade escolar	Acima de 450	08	R\$ 2.500,00	08	R\$ 2.500,00		

B) Exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação:

Tipo	Quant.	Valor
Coordenador Técnico Pedagógico	06	R\$ 1.250,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024** em favor da empresa **CIRURGICA AL-STYN LTDA** conforme parecer exarado no Processo nº 111/2024.

Chapadão do Sul – MS, 22 de março de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
18939/2024	9529	RUA P4 Nº 433	21	10	PLANALTO
18940/2024	9520	RUA P12 Nº 193	21	01	PLANALTO
18941/2024	9537	RUA P15 Nº 146	21	18	PLANALTO

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO.

De acordo com a Lei Municipal 087 de 02 de Setembro de 2016, Artigo 116. "A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto:

i) Depositar entulho de qualquer natureza em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, excetuado-se as áreas destinadas ao depósito e coleta destes.

Bem como o Artigo 118 o qual descreve: É proibido embarçar ou impedir por qualquer modo o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e passeios da cidade, vilas e povoados do Município!

Fica V. Srª NOTIFICADA para, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento desta, **REGULARIZAR A SITUAÇÃO ADEQUANDO-SE A LEI ACIMA DESCRITA**. E providenciando a acomodação temporária dos materiais como visto na imagem anexo a este, de forma correta o qual cause o menor dano possível aos transeuntes.

O não atendimento desta, no prazo estabelecido, acarretará em penalidades cabíveis, conforme o Artigo 128 da mesma lei acima descrita:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

As infrações ao previsto neste capítulo serão punidas com multas de 100 a 300 UFM's, aplicadas em dobro em casos de reincidência.

No aguardo do atendimento desta Notificação.

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA. MAT: 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
18942/2024	12429	RUA DOS PERIQUITOS Nº 519	36	17	ESPLANADA III

EXTRATO DE EMPENHO 00707 / 2024

Processo ADM: 000040/23
PREGÃO ELETRÔNICO 0002/23
023502 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE
Ficha: 409 **Fonte:** 500 002 000
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Data do empenho: 31/01/2024 **Tipo:** OR
Fornecedor: EXCLUSIVE COMERCIO LTDA
CNPJ: 47.034.949/0001-76
Valor: R\$ 169,90
Objeto: REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. EM ATENDIMENTO A FUNDO MUN. DE SAUDE. PEDIDO GERADO A PARTIR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, PROC. ADM. Nº 040/2023. PEDIDO 314. MEMORANDO 2.697/2024.

KARLA VIVIANE P. DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

DENIR MARCELINO DE PAULA
CONTADOR



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DE EMPENHO 00709 / 2024

Processo ADM: 000040/23
PREGÃO ELETRÔNICO 0002/23
023502 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE
Ficha: 409 **Fonte:** 500 002 000
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Data do empenho: 31/01/2024 **Tipo:** OR
Fornecedor: CLAYTE.COM TI LTDA
CNPJ: 10.966.981/0001-80
Valor: R\$ 5.311,20
Objeto: REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUN. DE SAUDE. PEDIDO GERADO A PARTIR DA ATA DE REGISTRO D E PREÇOS N° 002/2023, MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023, PROC. ADM. N° 040/2023. PEDIDO 312. MEMORANDO 2.694/2024.

KARLA VIVIANE P. DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

DENIR MARCELINO DE PAULA
CONTADOR

EXTRATO DE EMPENHO 00710 / 2024

Processo ADM: 000040/23
PREGÃO ELETRÔNICO 0002/23
023502 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE
Ficha: 409 **Fonte:** 500 002 000
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Data do empenho: 31/01/2024 **Tipo:** OR
Fornecedor: I2 TELECOM LTDA
CNPJ: 32.604.541/0001-15
Valor: R\$ 240,00
Objeto: REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUN. DE SAUDE. PEDIDO GERADO A PARTIR DA ATA DE REGISTRO D E PREÇOS N° 002/2023, MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023, PROC. ADM. N° 040/2023. PEDIDO 311. MEMORANDO 2.693/2024.

KARLA VIVIANE P. DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

DENIR MARCELINO DE PAULA
CONTADOR



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DE EMPENHO 00711 / 2024

Processo ADM: 000040/23
PREGÃO ELETRÔNICO 0002/23
023502 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE
Ficha: 409 **Fonte:** 500 002 000
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Data do empenho: 31/01/2024 **Tipo:** OR
Fornecedor: AR6 LICITACOES LTDA
CNPJ: 43.727.845/0001-96
Valor: R\$ 5.690,00
Objeto: REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. EM ATENDIMENTO A FUNDO MUN. DE SAUDE. PEDIDO GERADO A PARTIR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, PROC. ADM. Nº 040/2023. PEDIDO 310. MEMORANDO 2.691/2024.

KARLA VIVIANE P. DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

DENIR MARCELINO DE PAULA
CONTADOR

EXTRATO DE EMPENHO 00712 / 2024

Processo ADM: 000040/23
PREGÃO ELETRÔNICO 0002/23
023502 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE
Ficha: 409 **Fonte:** 500 002 000
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Data do empenho: 31/01/2024 **Tipo:** OR
Fornecedor: GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA
CNPJ: 44.352.658/0001-38
Valor: R\$ 3.486,06
Objeto: REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUN. DE SAUDE. PEDIDO GERADO A PARTIR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, PROC. ADM. Nº 040/2023. PEDIDO 309. MEMORANDO 2.689/2024.

KARLA VIVIANE P. DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

DENIR MARCELINO DE PAULA
CONTADOR



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DE EMPENHO 00713 / 2024

Processo ADM: 000040/23
PREGÃO ELETRÔNICO 0002/23
023502 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE
Ficha: 409 **Fonte:** 500 002 000
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Data do empenho: 31/01/2024 **Tipo:** OR
Fornecedor: EMILIANAS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 48.873.648/0001-07
Valor: R\$ 4.676,40
Objeto: REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUN. DE SAUDE. PEDIDO GERADO A PARTIR DA ATA DE REGISTRO D E PREÇOS N° 002/2023, MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023, PROC. ADM. N° 040/2023. PEDIDO 308. MEMORANDO 2.687/2024

KARLA VIVIANE P. DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

DENIR MARCELINO DE PAULA
CONTADOR

EXTRATO DE EMPENHO 00714 / 2024

Processo ADM: 000040/23
PREGÃO ELETRÔNICO 0002/23
023502 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE
Ficha: 409 **Fonte:** 500 002 000
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Data do empenho: 31/01/2024 **Tipo:** OR
Fornecedor: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 23.231.651/0001-98
Valor: R\$ 19.240,00
Objeto: REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUN. DE SAUDE. PEDIDO GERADO A PARTIR DA ATA DE REGISTRO D E PREÇOS N° 002/2023, MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023, PROC. ADM. N° 040/2023. PEDIDO 307. MEMORANDO 2.686/2024.

KARLA VIVIANE P. DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

DENIR MARCELINO DE PAULA
CONTADOR



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

*Contratante: **Município de Chapadão do Sul – MS** –
CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72

*Detentora da Ata:

Depósito de Gás Central Ltda

CNPJ/MF 09.222.495/0001-78

MEM Produtos e Variedades Ltda

CNPJ/MF 36.208.680/0001-80

*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de gênero alimentício (arroz), destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para merenda escolar e departamento de cultura.

*Data da Assinatura: 21/03/2024.

*Valor: R\$ 209.819,61

*Vigência: 12 meses.

A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, bem como no Portal da Transparência no site oficial do município, através do endereço eletrônico

<http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** –
CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Depósito de Gás Central Ltda** - CNPJ/MF 09.222.495/0001-78 / **MEM Produtos e Variedades Ltda** - CNPJ/MF 36.208.680/0001-80.

*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de gênero alimentício (arroz), destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para merenda escolar e departamento de cultura.

*Designação de Servidor: Fica designado para a fiscalização da Ata SRP, a servidora **Letícia Rodrigues Santana, Lucilene Couto Passos**, para Fiscal substituta, para Gestão da Ata SRP, o servidor **Elton Luís Gomes, Wellen Paula da Silva Oliveira** para Gestor substituto, provenientes da Secretaria Municipal

de Educação e Culutura para acompanhamento e fiscalização da Ata supracitada.

*Data da Assinatura: 21/03/2024.

*Assinam: **Maria das Dores Zocal Krug** – Gestora do FMAS / **Letícia Rodrigues Santana** – Fiscal da Ata SRP / **Lucilene Couto Passos** – Fiscal da Ata SRP / **Elton Luís Gomes** – Gestor da Ata / **Wellen Paula da Silva Oliveira** - Gestora da Ata.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 022/2024

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** –
CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Pronto Ambiental Coleta e Incineração Ltda** – CNPJ/MF nº 21.921.660/0002-66.

*Processo Administrativo: *Pregão Eletrônico nº.
051/2024 009/2024

*Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

*Data da Assinatura: 20/03/2024.

*Prazo Contratual: 20/03/2024 a 30/12/2024.

*Valor: R\$ 168.270,00.

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2042 - 1.500.1002 - 3.3.90.39 - Ficha: 399

*Dotação: 02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.500.1002 - 3.3.90.39 - Ficha: 444

*Dotação: 02.35.02 - 10.302.0002.2124 - 1.500.1002 - 3.3.90.39 - Ficha: 469

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

*Assinam: Karla Viviane Pereira da Silva – Gestora do FMS / Magson Chaves de Souza – Contratada.

RATIFICO o presente contrato.

Karla Viviane Pereira da Silva

Gestora do FMS

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 022/2024

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** –
CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do FUNDO



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Pronto Ambiental Coleta e Incineração Ltda** – CNPJ/MF nº 21.921.660/0002-66.

*Processo Administrativo: *Pregão Eletrônico nº. 051/2024 009/2024

*Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

*Designação de Servidor: Ficam designados para Fiscal do Contrato, a servidora **Bruna Janaina Prachum Dias, Cristiane Regina Zanini Pereira** para Fiscal Substituta, e para Gestão do Contrato, a servidora **Edilaine Lemes da Silva, Jovelino Luiz de Lima Filho** para Gestor Substituto, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Data da Assinatura: 20/03/2024.

*Assinam: **Karla Viviane Pereira da Silva** – Gestora do FMS / **Bruna Janaina Prachum Dias** – Fiscal do Contrato / **Cristiane Regina Zanini Pereira** – Fiscal do Contrato / **Edilaine Lemes da Silva** – Gestor do Contrato / **Jovelino Luiz de Lima Filho** – Gestor do Contrato.

Karla Viviane Pereira da Silva
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 032/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 **através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42 / Estrutural Construtora Ltda – ME** – CNPJ/MF nº **05.556.275/0001-20**.

*Processo Administrativo: *Tomada de Preços: 1010/2022 014/2022

*Objeto: Acréscimo de valor

*Valor: R\$ 251.961,11

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.1031 - 1.500.1002 - 4.4.90.51 - Ficha: 366

*Data da Assinatura: 21/03/2024.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Karla Viviane Pereira da Silva – Gestora do FMS / Robergini de Mello Lomba Azevedo e/ou Erson Gomes de Azevedo – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Karla Viviane Pereira da Silva
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 013/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Estrutural Construtora Ltda** – CNPJ/MF nº **05.556.275/0001-20**.

*Processo Administrativo: *Tomada de Preços: 021/2023 001/2023

*Objeto: Acréscimo de valor.

*Valor: R\$ 109.006,92.

*Dotação: 02.30.01 - 12.361.0003.1019 - 1.500.1001 - 4.4.90.51 - Ficha: 198

*Data da Assinatura: 22/03/2024.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Robergini de Mello Lomba Azevedo e/ou Erson Gomes de Azevedo – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 043/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda** – CNPJ/MF nº **26.917.005/0001-77**.

*Processo Administrativo: *Pregão Presencial: 197/2023 005/2023

*Objeto: Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 10/01/2024.

*Vigência: 11/04/2024 a 10/07/2024.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Karla Viviane Pereira da Silva – Gestora do FMS / Aline Silva de Oliveira – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Karla Viviane Pereira da Silva
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 08 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Depósito de Gás Central Ltda** – CNPJ/MF nº 09.222.495/0001-78.

*Processo Administrativo: *Pregão Eletrônico: 218/2023 021/2023

*Objeto: Convocação de fornecedor.

*Data da Assinatura: 19/03/2024.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Oldemar de Aguiar Borba – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 08 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 119/2019

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli** – EPP – CNPJ/MF nº 17.929.916/0001-23.

*Processo Administrativo: *Pregão Presencial: 692/2019 100/2019

*Objeto: Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 21/03/2024.

*Vigência: 01/04/2024 a 30/06/2024.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Karla Viviane Pereira da Silva – Gestora do FMS / Tereza Jordana Talaveira Da Silva – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Karla Viviane Pereira da Silva
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 042/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Ágil Gás e**

Conveniência Ltda – CNPJ/MF nº 36.569.194/0001-98.

*Processo Administrativo: *Pregão Presencial: 197/2023 005/2023

*Objeto: Acréscimo de Valor e Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 21/03/2024.

*Prazo: 11/04/2024 a 10/06/2024

*Valor: R\$ 1.649,10.

*Dotação: 02.40.01 - 08.244.0007.2058 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 551

*Dotação: 02.20.01 - 04.122.0008.2008 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 84

*Dotação: 02.45.01 - 18.512.0006.2090 - 1.500.0000 - 3.3.90.30 - Ficha: 742

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Aline Silva de Oliveira – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 07 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **MEM Produtos e Variedades Ltda** – CNPJ/MF nº 36.208.680/0001-80.

*Processo Administrativo: *Pregão Eletrônico: 218/2023 021/2023

*Objeto: Convocação de fornecedor.

*Data da Assinatura: 19/03/2024.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Karina Martins Coelho Borba – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 046/2023

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** – CNPJ/MF nº



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

28.371.044/0001-47 / **Ágil Gás e Conveniência Ltda**
– CNPJ/MF nº **36.569.194/0001-98.**

*Processo Administrativo: *Pregão Presencial:
197/2023 005/2023

*Objeto: Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 19/03/2024.

*Vigência: 11/04/2024 a 10/06/2024.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Érica Jaqueline Schweter Antunes – Gestora do FMC / Aline Silva de Oliveira – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Érica Jaqueline Schweter Antunes
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 07 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 223/2022

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Gente Seguradora S.A.** – CNPJ/MF nº **90.180.605/0001-02.**

*Processo Administrativo: *Pregão Eletrônico:
939/2022 117/2022

*Objeto: Acréscimo de valor.

*Data da Assinatura: 20/03/2024.

*Valor: R\$ 8.885,19.

*Dotação: **02.40.01 - 08.244.0007.2172 - 1.500.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 564**

*Dotação: **02.45.01 - 04.122.0006.2085 - 1.500.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 725**

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Carlos Eduardo Pinto de Souza – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 14/2024

1 - DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.600.190/0001-20,

neste ato representada pela sua gestora Maria das Dores Zocal Krug, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil, o **CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, inscrita no CNPJ nº 07.965.237/0001-56, neste ato representada por Maria de Lourdes Trabach, a seguir denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é firmado com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018, demais legislações pertinentes.

3 – DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o atendimento de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social.

4 - DO PRAZO: O Presente Termo de Colaboração terá vigência no período de 25 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

5 - DO VALOR E DO REPASSE: O Município de Chapadão do Sul repassará o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em parcelas conforme disposto no plano de trabalho.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0007-2.173 – Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/PAIF/FEAS)

Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.50.43- Subvenções Sociais
R\$ 30.000,00

Assinam:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria das Dores Zocal Krug – Gestora
Concedente

CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Maria de Lourdes Trabach – Presidente
Convenente



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 15/2024

1 - DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.600.190/0001-20, neste ato representada pela sua gestora Maria das Dores Zocal Krug, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil, o **CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, inscrita no CNPJ nº 07.965.237/0001-56, neste ato representada por Maria de Lourdes Trabach, a seguir denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento e firmado com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018, demais legislações pertinentes.

3 - DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o atendimento de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social.

4 - DO PRAZO: O Presente Termo de Colaboração terá vigência no período de 25 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

5 - DO VALOR E DO REPASSE: O Município de Chapadão do Sul repassará o valor global de **R\$ 635.700,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos reais)**, em parcelas conforme disposto no plano de trabalho.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.40.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0007-2.173- Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/PAIF/FEAS)

Fonte: 1.500.0000 - Recursos não vinculados

Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais
R\$ 635.700,00

Assinam:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria das Dores Zocal Krug- Gestora
Concedente

CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Maria de Lourdes Trabach- Presidente
Convenente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 16/2024

1 - DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CHAPADÃO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.542.745/0001-50, neste ato representada por sua gestora Maria das Dores Zocal Krug, e a Organização da Sociedade Civil, o **CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, inscrita no CNPJ nº 07.965.237/0001-56, neste ato representada por Maria de Lourdes Trabach, a seguir denominada **CONVENENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento e firmado com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018, demais legislações pertinentes.

3 - DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento proporcionar um espaço para crianças e adolescentes para o fortalecimento das relações de afetividade e sociabilidade.

4 - DO PRAZO: O Presente Termo de Colaboração terá vigência no período de 25 de março de 2024 a 31 de maio de 2024.

5 - DO VALOR E DO REPASSE: O Município de Chapadão do Sul repassará o valor global de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais).

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.40.04 - FMIS- Fundo Municipal de Investimentos Sociais

Funcional: 08.243.0007. 2077 - Apoio a Entidades que Desenvolvem Projetos Sociais

Fonte: 2.899.7407 - (Rec. Exerc. Anterior) FIS Estado

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Ficha: 939

R\$ 57.300,00

Assinam:

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Maria das Dores Zocal Krug- Gestora
Concedente

CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Maria de Lourdes Trabach- Presidente
Convenente



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

AVENIDA ONZE, Nº 1045

24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 037 /2024, 11 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$131.274,36 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			131.274,36	
02	25	01	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	115	04.122.0004.2010.0000	Mobilidade e Infraestrutura	900,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE	
	444	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	445	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	495	10.303.0002.2113.0000	Saúde nos Bairros	35.648,78
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	55	01	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
	951	27.813.0009.1006.0000	Cultura, Esporte e Lazer	39.725,58
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	39.725,58
Fontes de Recurso	
500 0000	39.725,58

Anulação:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

AVENIDA ONZE, Nº 1045

24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 037 /2024, 11 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

02	25	01	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	114		04.122.0004.2010.0000	Mobilidade e Infraestrutura	-900,00
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo:	1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE		
	383		10.301.0002.2009.0000	Saúde nos Bairros	-35.648,78
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 500 1002
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	383		10.301.0002.2009.0000	Saúde nos Bairros	-25.000,00
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 500 1002
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	470		10.302.0002.2124.0000	Saúde nos Bairros	-30.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:	1 600 0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-91.548,78

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de MARÇO de 2024

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

AVENIDA ONZE, Nº 1045

24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 038 /2024, 12 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$92.352,25 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				92.352,25
02	10	01	GABINETE DO PREFEITO	
	26	04.122.0008.2003.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	26	04.122.0008.2003.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	29	04.122.0008.2003.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	29	04.122.0008.2003.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	30	03	FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
	345	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	345	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	345	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

345	13.392.0009.2025.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Cultura, Esporte e Lazer MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	2.000,00 F.R.: 1 500 0000
345	13.392.0009.2025.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Cultura, Esporte e Lazer MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	4.000,00 F.R.: 1 500 0000
976	13.392.0009.2025.0000 3.3.60.45.00 715 000 000	Cultura, Esporte e Lazer SUBVENÇÕES ECONÔMICAS Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Recursos que não se enquadram nos Detalh	10.000,00 F.R.: 2 715 0000
976	13.392.0009.2025.0000 3.3.60.45.00 715 000 000	Cultura, Esporte e Lazer SUBVENÇÕES ECONÔMICAS Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Recursos que não se enquadram nos Detalh	13.100,00 F.R.: 2 715 0000
976	13.392.0009.2025.0000 3.3.60.45.00 715 000 000	Cultura, Esporte e Lazer SUBVENÇÕES ECONÔMICAS Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Recursos que não se enquadram nos Detalh	15.000,00 F.R.: 2 715 0000
976	13.392.0009.2025.0000 3.3.60.45.00 715 000 000	Cultura, Esporte e Lazer SUBVENÇÕES ECONÔMICAS Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Recursos que não se enquadram nos Detalh	31.252,25 F.R.: 2 715 0000
02 35 02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE		
395	10.301.0002.2042.0000 3.3.90.32.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	1.000,00 F.R.: 1 500 1002
395	10.301.0002.2042.0000 3.3.90.32.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	2.000,00 F.R.: 1 500 1002
395	10.301.0002.2042.0000 3.3.90.32.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	3.000,00 F.R.: 1 500 1002



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

395	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	3.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 40 01	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
551	08.244.0007.2058.0000	Assistência Social e Inclusão Social	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
02 10 04	ASSESSORIA DE IMPRENSA		
51	24.122.0008.2006.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-1.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
52	24.122.0008.2006.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-1.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
53	24.122.0008.2006.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 10 05	OUVIDORIA MUNICIPAL		
57	04.122.0008.2153.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-1.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 30 03	FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
348	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer	-1.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

351	13.392.0009.2025.0000 3.3.90.40.00 500 000 000	Cultura, Esporte e Lazer SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ.F.R. Grupo: Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-4.000,00 1 500 0000
352	13.392.0009.2025.0000 3.3.90.47.00 500 000 000	Cultura, Esporte e Lazer OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
353	13.392.0009.2025.0000 3.3.90.48.00 500 000 000	Cultura, Esporte e Lazer OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
355	13.392.0009.2025.0000 3.3.90.93.00 500 000 000	Cultura, Esporte e Lazer INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
903	13.392.0009.2025.0000 3.3.90.30.00 715 000 000	Cultura, Esporte e Lazer MATERIAL DE CONSUMO Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Recursos que não se enquadram nos Detalh	-15.000,00 F.R. Grupo: 2 715 0000
905	13.392.0009.2025.0000 3.3.90.32.00 715 000 000	Cultura, Esporte e Lazer MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo: Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Recursos que não se enquadram nos Detalh	-31.252,25 2 715 0000
907	13.392.0009.2025.0000 3.3.90.48.00 715 000 000	Cultura, Esporte e Lazer OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Recursos que não se enquadram nos Detalh	-10.000,00 F.R. Grupo: 2 715 0000
908	13.392.0009.2025.0000 4.4.90.52.00 715 000 000	Cultura, Esporte e Lazer EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Recursos que não se enquadram nos Detalh	-13.100,00 F.R. Grupo: 2 715 0000
02 35 02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE		
389	10.301.0002.2009.0000 3.3.91.97.00 500 000 000	Saúde nos Bairros APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS.F.R. Grupo: Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-3.000,00 1 500 1002
391	10.301.0002.2042.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1002



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

427	10.301.0002.2114.0000	Saúde nos Bairros	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
427	10.301.0002.2114.0000	Saúde nos Bairros	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 40 01	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
552	08.244.0007.2058.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-1.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo: 1 5000000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-92.352,25

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de MARÇO de 2024

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

AVENIDA ONZE, Nº 1045

24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 039 /2024, 13 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$97.537,67 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				97.537,67
02	30	01	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	232	12.361.0003.2030.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	5.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE	
	399	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	1.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	399	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	400	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	8.800,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	400	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	438	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	109,61
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	438	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	313,06
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	890,39 F.R.: 1 500 1002
438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	1.000,00 F.R.: 1 500 1002
438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	1.000,00 F.R.: 1 500 1002
438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	1.550,48 F.R.: 1 500 1002
438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	2.089,44 F.R.: 1 500 1002
438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	5.967,90 F.R.: 1 500 1002
439	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 600 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man Recursos que não se enquadram nos Detalh	3.000,00 F.R.: 1 600 0000
468	10.302.0002.2124.0000 3.3.90.32.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	3.660,00 F.R.: 1 500 1002
02 40 01	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
551	08.244.0007.2058.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	116,79 F.R.: 1 500 0000
02 45 01	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE		



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

721	04.122.0006.2085.0000	Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 60 01	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS		
870	15.127.0004.2150.0000	Mobilidade e Infraestrutura	48.540,00
	4.4.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
02 30 01	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
221	12.361.0003.2020.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5001001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 35 02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE		
395	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	-1.500,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
402	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	-8.800,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 600000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
408	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros	-5.967,90
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
409	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
417	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros	-1.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 5001002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE			
419	10.301.0002.2044.0000		Saúde nos Bairros		-3.660,00	
	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 5001002	
	500		Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
420	10.301.0002.2044.0000		Saúde nos Bairros		-1.000,00	
	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 5001002	
	500		Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
427	10.301.0002.2114.0000		Saúde nos Bairros		-313,06	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 5001002	
	500		Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
436	10.302.0002.2051.0000		Saúde nos Bairros		-2.089,44	
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 5001002	
	500		Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
443	10.302.0002.2051.0000		Saúde nos Bairros		-890,39	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 5001002	
	500		Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
443	10.302.0002.2051.0000		Saúde nos Bairros		-109,61	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 5001002	
	500		Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
444	10.302.0002.2051.0000		Saúde nos Bairros		-1.550,48	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 5001002	
	500		Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
470	10.302.0002.2124.0000		Saúde nos Bairros		-10.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 6000000	
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
470	10.302.0002.2124.0000		Saúde nos Bairros		-3.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 6000000	
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	40	01	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
554	08.244.0007.2058.0000		Assistência Social e Inclusão Social		-116,79	
	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1 5000000	
	500		Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh			



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

02 45 01 SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

723	04.122.0006.2085.0000	Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico	-1.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 60 01 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

866	15.127.0004.2150.0000	Mobilidade e Infraestrutura	-48.540,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-97.537,67

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de MARÇO de 2024

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 040 /2024, 14 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$170.882,86 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				170.882,86
02	20	01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
	94	04.122.0008.2008.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	9.750,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE	
	411	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros	37,85
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	411	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros	682,05
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	411	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros	1.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	438	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	1.430,05
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	438	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	1.680,29
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	438	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	2.144,22
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	2.609,00 F.R.: 1 500 1002
508	10.305.0002.2052.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	183,43 F.R.: 1 500 1002
508	10.305.0002.2052.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	570,83 F.R.: 1 500 1002
508	10.305.0002.2052.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	655,27 F.R.: 1 500 1002
508	10.305.0002.2052.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	998,87 F.R.: 1 500 1002
508	10.305.0002.2052.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	1.000,00 F.R.: 1 500 1002
508	10.305.0002.2052.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	1.000,00 F.R.: 1 500 1002
508	10.305.0002.2052.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	1.000,00 F.R.: 1 500 1002
508	10.305.0002.2052.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	2.000,00 F.R.: 1 500 1002

02 40 06 FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

712	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	299,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 45 01	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE		
725	04.122.0006.2085.0000	Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico	134.492,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 50 01	SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
790	04.122.0008.2091.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
790	04.122.0008.2091.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	7.350,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
02 20 01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
84	04.122.0008.2008.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-9.750,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 35 02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE		
389	10.301.0002.2009.0000	Saúde nos Bairros	-2.144,22
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
389	10.301.0002.2009.0000	Saúde nos Bairros	-1.680,29
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

403	10.301.0002.2042.0000 3.3.90.92.00 500 000 000	Saúde nos Bairros DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
404	10.301.0002.2042.0000 3.3.90.93.00 500 000 000	Saúde nos Bairros INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
409	10.301.0002.2044.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-655,27 F.R. Grupo: 1 5001002
412	10.301.0002.2044.0000 3.3.90.33.00 500 000 000	Saúde nos Bairros PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
414	10.301.0002.2044.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Saúde nos Bairros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-570,83 F.R. Grupo: 1 5001002
421	10.301.0002.2044.0000 3.3.90.93.00 500 000 000	Saúde nos Bairros INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-183,43 F.R. Grupo: 1 5001002
438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-998,87 F.R. Grupo: 1 5001002
456	10.302.0002.2051.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.430,05 F.R. Grupo: 1 5001002
469	10.302.0002.2124.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Saúde nos Bairros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-37,85 F.R. Grupo: 1 5001002



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

475	10.302.0002.2124.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-2.609,00 F.R. Grupo: 1 5001002
503	10.304.0002.2053.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Saúde nos Bairros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
508	10.305.0002.2052.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-682,05 F.R. Grupo: 1 5001002
02 40 06	FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO		
713	08.241.0007.2062.0000 3.3.90.32.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT. Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-299,00 F.R. Grupo: 1 5000000
02 45 01	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE		
761	23.691.0006.2116.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-134.492,00 F.R. Grupo: 1 5000000
02 50 01	SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
797	04.122.0008.2091.0000 3.3.90.40.00 500 000 000	Gestão Administrativa e Cidadania SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ. Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-7.350,00 F.R. Grupo: 1 5000000
797	04.122.0008.2091.0000 3.3.90.40.00 500 000 000	Gestão Administrativa e Cidadania SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ. Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 5000000

-170.882,86

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de MARÇO de 2024

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 041 /2024, 15 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$15.642,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				15.642,50
02	25	01	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	163	15.452.0004.2011.0000	Mobilidade e Infraestrutura	10.413,50
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE	
	468	10.302.0002.2124.0000	Saúde nos Bairros	5.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	45	01	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
	725	04.122.0006.2085.0000	Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico	229,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	25	01	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	167	15.452.0004.2011.0000	Mobilidade e Infraestrutura	-10.413,50
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE	
	399	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	-5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	45	01	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
	729	04.122.0006.2085.0000	Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico	-229,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-15.642,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de MARÇO de 2024

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 042 /2024, 18 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$534.526,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			534.526,80	
02	10	01	GABINETE DO PREFEITO	
	26	04.122.0008.2003.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	1.800,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	30	01	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	192	12.361.0003.1006.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	21.282,31
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	192	12.361.0003.1006.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	50.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	198	12.361.0003.1019.0000	Educação de Eficiência e Qualidade	109.006,92
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE	
	395	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	1.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	395	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	1.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	395	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	1.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

AVENIDA ONZE, Nº 1045

24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 042 /2024, 18 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE			
395	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros		1.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
395	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros		1.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
395	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros		1.728,37		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
395	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros		5.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
408	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros		193,68		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
408	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros		1.055,52		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
408	10.301.0002.2044.0000	Saúde nos Bairros		1.200,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
438	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros		290,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
438	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros		3.700,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
438	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros		9.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	9.000,00 F.R.: 1 500 1002
438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	12.000,00 F.R.: 1 500 1002
438	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	32.000,00 F.R.: 1 500 1002
439	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.30.00 600 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man Recursos que não se enquadram nos Detalh	10.000,00 F.R.: 1 600 0000
444	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Saúde nos Bairros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	150,00 F.R.: 1 500 1002
456	10.302.0002.2051.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	20.000,00 F.R.: 1 500 1002
476	10.302.0002.2124.0000 4.4.90.52.00 600 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man Recursos que não se enquadram nos Detalh	20.000,00 F.R.: 1 600 0000
518	10.305.0002.2059.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	3.500,00 F.R.: 1 500 1002
518	10.305.0002.2059.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	9.000,00 F.R.: 1 500 1002
925	10.301.0002.1006.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	5.000,00 F.R.: 2 500 1002



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

02	40	01	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	562	08.244.0007.2171.0000	Assistência Social e Inclusão Social		13.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	45	01	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE			
	725	04.122.0006.2085.0000	Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico		191.620,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:						
Anulação:						
02	10	03	ASSESSORIA JURÍDICA			
	34	02.062.0008.2005.0000	Gestão Administrativa e Cidadania		-1.800,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 1 5000000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	30	01	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	206	12.361.0003.2019.0000	Educação de Eficiência e Qualidade		-50.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 1 5001001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	230	12.361.0003.2020.0000	Educação de Eficiência e Qualidade		-21.282,31	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 1 5001001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	241	12.361.0003.2030.0000	Educação de Eficiência e Qualidade		-109.006,92	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 5001001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE			
	383	10.301.0002.2009.0000	Saúde nos Bairros		-3.700,00	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo: 1 5001002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

383	10.301.0002.2009.0000 3.1.90.91.00 500 000 000	Saúde nos Bairros SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.055,52 F.R. Grupo: 1 5001002
390	10.301.0002.2042.0000 3.3.90.14.00 500 000 000	Saúde nos Bairros DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.200,00 F.R. Grupo: 1 5001002
398	10.301.0002.2042.0000 3.3.90.33.00 500 000 000	Saúde nos Bairros PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
399	10.301.0002.2042.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Saúde nos Bairros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
399	10.301.0002.2042.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Saúde nos Bairros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.728,37 F.R. Grupo: 1 5001002
399	10.301.0002.2042.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Saúde nos Bairros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-193,68 F.R. Grupo: 1 5001002
423	10.301.0002.2046.0000 3.3.90.14.00 500 000 000	Saúde nos Bairros DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
449	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.40.00 500 000 000	Saúde nos Bairros SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
450	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.47.00 500 000 000	Saúde nos Bairros OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
453	10.302.0002.2051.0000 3.3.90.93.00 500 000 000	Saúde nos Bairros INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

456	10.302.0002.2051.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-32.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
456	10.302.0002.2051.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-9.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
456	10.302.0002.2051.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
468	10.302.0002.2124.0000 3.3.90.32.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo: Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-3.500,00 1 5001002
468	10.302.0002.2124.0000 3.3.90.32.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo: Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-290,00 1 5001002
468	10.302.0002.2124.0000 3.3.90.32.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo: Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-150,00 1 5001002
470	10.302.0002.2124.0000 3.3.90.39.00 600 000 000	Saúde nos Bairros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma Recursos que não se enquadram nos Detalh	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 6000000
475	10.302.0002.2124.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-9.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
493	10.303.0002.2113.0000 3.3.90.39.00 600 000 000	Saúde nos Bairros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma Recursos que não se enquadram nos Detalh	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 6000000
496	10.303.0002.2113.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-9.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

521	10.305.0002.2059.0000	Saúde nos Bairros	-12.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
921	10.301.0002.1006.0000	Saúde nos Bairros	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 40 01	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
563	08.244.0007.2172.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 45 01	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE		
764	23.691.0006.2117.0000	Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico	-191.620,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-534.526,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de MARÇO de 2024

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
AVENIDA ONZE, Nº 1045
24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 043 /2024, 19 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			3.000,00
02	35	02 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE	
518	10.305.0002.2059.0000	Saúde nos Bairros	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	35	02 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE	
456	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-3.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de MARÇO de 2024

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

AVENIDA ONZE, Nº 1045

24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 044 /2024, 20 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$47.906,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				47.906,88
02	30	03	FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
	345	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	345	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	345	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE	
	438	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	11.806,88
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	40	01	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	551	08.244.0007.2058.0000	Assistência Social e Inclusão Social	400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	40	06	FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO	
	712	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

712	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
712	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
712	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
712	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	1.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
712	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 30 03 FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

350	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
350	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
350	13.392.0009.2025.0000	Cultura, Esporte e Lazer	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 35 02 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

456	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-11.806,88
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 40 01	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
552	08.244.0007.2058.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-400,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 40 06	FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO		
709	08.241.0007.1005.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-1.700,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
714	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-1.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
715	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
717	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-1.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
718	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-1.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
719	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	-10.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-47.906,88

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de MARÇO de 2024

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

AVENIDA ONZE, Nº 1045

24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 045 /2024, 21 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.215.738,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			3.215.738,83
02	20	01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
97	04.122.0008.2162.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE
428	10.301.0002.2114.0000	Saúde nos Bairros	3.590,08
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
428	10.301.0002.2114.0000	Saúde nos Bairros	4.009,01
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
428	10.301.0002.2114.0000	Saúde nos Bairros	4.252,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
444	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	796,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
472	10.302.0002.2124.0000	Saúde nos Bairros	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	40	06	FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO
710	08.241.0007.2062.0000	Assistência Social e Inclusão Social	1.004,49
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

710	08.241.0007.2062.0000 3.3.50.43.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social SUBVENÇÕES SOCIAIS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	1.917,66 F.R.: 1 500 0000
710	08.241.0007.2062.0000 3.3.50.43.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social SUBVENÇÕES SOCIAIS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	2.300,00 F.R.: 1 500 0000
710	08.241.0007.2062.0000 3.3.50.43.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social SUBVENÇÕES SOCIAIS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	3.754,15 F.R.: 1 500 0000
710	08.241.0007.2062.0000 3.3.50.43.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social SUBVENÇÕES SOCIAIS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	4.701,00 F.R.: 1 500 0000
710	08.241.0007.2062.0000 3.3.50.43.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social SUBVENÇÕES SOCIAIS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	5.000,00 F.R.: 1 500 0000
710	08.241.0007.2062.0000 3.3.50.43.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social SUBVENÇÕES SOCIAIS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	8.322,70 F.R.: 1 500 0000
712	08.241.0007.2062.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	4.000,00 F.R.: 1 500 0000
02 45 01	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE		
721	04.122.0006.2085.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	1.000,00 F.R.: 1 500 0000
721	04.122.0006.2085.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	2.000,00 F.R.: 1 500 0000



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

721	04.122.0006.2085.0000	Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico	4.310,38
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 55 01	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		
977	27.813.0009.1023.0000	Cultura, Esporte e Lazer	3.161.781,36
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 701 0000
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

3.161.781,36

Fontes de Recurso

701 0000

3.161.781,36

Anulação:

02 15 01	SEC. MUN. DE GOVERNO		
77	04.122.0008.2007.0000	Gestão Administrativa e Cidadania	-8.322,70
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 25 01	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
109	04.122.0004.2010.0000	Mobilidade e Infraestrutura	-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 35 02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE		
395	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	-4.252,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
399	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	-4.009,01
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

456	10.302.0002.2051.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-3.590,08 F.R. Grupo: 1 5001002
456	10.302.0002.2051.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 5001002
456	10.302.0002.2051.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-796,00 F.R. Grupo: 1 5001002
02 40 06	FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO		
708	08.241.0007.1005.0000 4.4.90.51.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-3.754,15 F.R. Grupo: 1 5000000
709	08.241.0007.1005.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-2.300,00 F.R. Grupo: 1 5000000
711	08.241.0007.2062.0000 3.3.90.14.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 5000000
712	08.241.0007.2062.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.004,49 F.R. Grupo: 1 5000000
713	08.241.0007.2062.0000 3.3.90.32.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo: 1 5000000 Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-4.701,00 F.R. Grupo: 1 5000000
716	08.241.0007.2062.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-4.000,00 F.R. Grupo: 1 5000000
716	08.241.0007.2062.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Assistência Social e Inclusão Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-1.917,66 F.R. Grupo: 1 5000000



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

02	45	01	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE		
730	04.122.0006.2085.0000		Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico		-4.310,38
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
730	04.122.0006.2085.0000		Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico		-2.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
730	04.122.0006.2085.0000		Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico		-1.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-53.957,47

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de MARÇO de 2024

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

AVENIDA ONZE, Nº 1045

24651200/0001-72

Exercício: 2024

DECRETO "O" 046 /2024, 22 DE MARÇO DE 2024- LEI N. 1388

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$86.119,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			86.119,69	
02	10	03	ASSESSORIA JURÍDICA	
	45	28.846.0900.9003.0000	Encargos Gerais do Município	63.570,23
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	35	02	FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE	
	391	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	399	10.301.0002.2042.0000	Saúde nos Bairros	6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	438	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	2.434,62
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	438	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	5.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	445	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	60,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	499	10.304.0002.2053.0000	Saúde nos Bairros	656,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

508	10.305.0002.2052.0000	Saúde nos Bairros	919,24
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

508	10.305.0002.2052.0000	Saúde nos Bairros	1.979,60
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 03 ASSESSORIA JURÍDICA

44	28.846.0900.9003.0000	Encargos Gerais do Município	-63.570,23
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 35 02 FMS - FUNDO MUN. DE SAUDE

444	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-5.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

444	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-2.434,62
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

456	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-6.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

456	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

456	10.302.0002.2051.0000	Saúde nos Bairros	-1.979,60
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

456	10.302.0002.2051.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-919,24 F.R. Grupo: 1 500 1002
457	10.302.0002.2051.0000 4.4.90.52.00 600 000 000	Saúde nos Bairros EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma Recursos que não se enquadram nos Detalh	-60,00 F.R. Grupo: 1 600 0000
468	10.302.0002.2124.0000 3.3.90.32.00 500 000 000	Saúde nos Bairros MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT,F.R. Grupo: 1 500 1002 Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-656,00 F.R. Grupo: 1 500 1002

-86.119,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de MARÇO de 2024

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XML nr.: 10

CHAPADÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Anexo 10 - Comparativo entre a Receita Orçada e a Arrecadada

1º Bimestre/2024

LC nº 101 de 04/05/2000, art. 11; Lei nº 4.320/64, Art. 11; Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo I);

25/03/2024

Nr.	G1 - RECEITA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	345.626.000,00	345.626.000,00	56.565.161,63	16,37	56.565.161,63	16,37	289.060.838,37
2	1.1.0.0.00.0.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.286.000,00	77.286.000,00	8.010.652,26	10,36	8.010.652,26	10,36	69.275.347,74
3	1.1.1.0.00.0.0.0.00 - Impostos	71.794.000,00	71.794.000,00	6.992.651,65	9,74	6.992.651,65	9,74	64.801.348,35
4	1.1.1.2.00.0.0.0.00 - Impostos sobre o Patrimônio	22.323.000,00	22.323.000,00	867.975,66	3,89	867.975,66	3,89	21.455.024,34
5	1.1.1.2.50.0.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.321.000,00	14.321.000,00	332.986,55	2,33	332.986,55	2,33	13.988.013,45
6	1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	12.000.000,00	12.000.000,00	11.002,75	0,09	11.002,75	0,09	11.988.997,25
7	1.1.1.2.50.0.2.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	35.000,00	35.000,00	609,73	1,74	609,73	1,74	34.390,27
8	1.1.1.2.50.0.3.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.950.000,00	1.950.000,00	236.645,32	12,14	236.645,32	12,14	1.713.354,68
9	1.1.1.2.50.0.4.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	335.000,00	335.000,00	84.728,75	25,29	84.728,75	25,29	250.271,25
10	1.1.1.2.50.0.5.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
14	1.1.1.2.53.0.0.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	8.002.000,00	8.002.000,00	534.989,11	6,69	534.989,11	6,69	7.467.010,89
15	1.1.1.2.53.0.1.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	8.000.000,00	8.000.000,00	534.326,47	6,68	534.326,47	6,68	7.465.673,53
16	1.1.1.2.53.0.2.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	662,64	66,26	662,64	66,26	337,36
19	1.1.1.2.53.0.5.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
23	1.1.1.3.00.0.0.0.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	15.008.000,00	15.008.000,00	1.069.589,45	7,13	1.069.589,45	7,13	13.938.410,55
24	1.1.1.3.03.0.0.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	15.008.000,00	15.008.000,00	1.069.589,45	7,13	1.069.589,45	7,13	13.938.410,55
25	1.1.1.3.03.1.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	11.001.000,00	11.001.000,00	6.969,93	0,06	6.969,93	0,06	10.994.030,07
26	1.1.1.3.03.1.1.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11.001.000,00	11.001.000,00	6.969,93	0,06	6.969,93	0,06	10.994.030,07
34	1.1.1.3.03.4.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4.007.000,00	4.007.000,00	1.062.619,52	26,52	1.062.619,52	26,52	2.944.380,48
35	1.1.1.3.03.4.1.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	4.007.000,00	4.007.000,00	1.062.619,52	26,52	1.062.619,52	26,52	2.944.380,48



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

43	1.1.1.4.00.0.0.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	34.463.000,00	34.463.000,00	5.055.086,54	14,67	5.055.086,54	14,67	29.407.913,46
44	1.1.1.4.51.0.0.00 - Impostos sobre Serviços	34.463.000,00	34.463.000,00	5.055.086,54	14,67	5.055.086,54	14,67	29.407.913,46
45	1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	34.463.000,00	34.463.000,00	5.055.086,54	14,67	5.055.086,54	14,67	29.407.913,46
46	1.1.1.4.51.1.1.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	33.007.000,00	33.007.000,00	4.752.923,12	14,40	4.752.923,12	14,40	28.254.076,88
47	1.1.1.4.51.1.2.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	305.000,00	305.000,00	50.762,16	16,64	50.762,16	16,64	254.237,84
48	1.1.1.4.51.1.3.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	850.000,00	850.000,00	171.685,20	20,20	171.685,20	20,20	678.314,80
49	1.1.1.4.51.1.4.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	300.000,00	300.000,00	79.716,06	26,57	79.716,06	26,57	220.283,94
50	1.1.1.4.51.1.5.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
82	1.1.2.0.00.0.0.00 - Taxas	4.697.000,00	4.697.000,00	946.051,28	20,14	946.051,28	20,14	3.750.948,72
83	1.1.2.1.00.0.0.00 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.681.000,00	1.681.000,00	746.235,04	44,39	746.235,04	44,39	934.764,96
84	1.1.2.1.01.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.601.000,00	1.601.000,00	728.850,47	45,52	728.850,47	45,52	872.149,53
85	1.1.2.1.01.0.1.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.335.000,00	1.335.000,00	676.547,83	50,68	676.547,83	50,68	658.452,17
86	1.1.2.1.01.0.2.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	14.000,00	14.000,00	161,61	1,15	161,61	1,15	13.838,39
87	1.1.2.1.01.0.3.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	80.000,00	80.000,00	15.988,90	19,99	15.988,90	19,99	64.011,10
88	1.1.2.1.01.0.4.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	25.000,00	25.000,00	5.693,66	22,77	5.693,66	22,77	19.306,34
89	1.1.2.1.01.0.5.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	147.000,00	147.000,00	30.458,47	20,72	30.458,47	20,72	116.541,53
120	1.1.2.1.50.0.0.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	80.000,00	80.000,00	17.384,57	21,73	17.384,57	21,73	62.615,43
121	1.1.2.1.50.0.1.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	75.000,00	75.000,00	17.384,57	23,18	17.384,57	23,18	57.615,43
122	1.1.2.1.50.0.2.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
123	1.1.2.1.50.0.3.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
124	1.1.2.1.50.0.4.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
138	1.1.2.2.00.0.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	3.016.000,00	3.016.000,00	199.816,24	6,63	199.816,24	6,63	2.816.183,76
139	1.1.2.2.01.0.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral	626.000,00	626.000,00	153.009,04	24,44	153.009,04	24,44	472.990,96
140	1.1.2.2.01.0.1.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	600.000,00	600.000,00	146.778,73	24,46	146.778,73	24,46	453.221,27
141	1.1.2.2.01.0.2.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.000,00	35,53	0,71	35,53	0,71	4.964,47
142	1.1.2.2.01.0.3.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	20.000,00	20.000,00	3.767,15	18,84	3.767,15	18,84	16.232,85
143	1.1.2.2.01.0.4.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	2.427,63	242,76	2.427,63	242,76	-1.427,63
184	1.1.2.2.53.0.0.00 - Taxa Pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos	2.390.000,00	2.390.000,00	46.807,20	1,96	46.807,20	1,96	2.343.192,80
185	1.1.2.2.53.0.1.00 - Taxa Pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	2.120.000,00	2.120.000,00	989,68	0,05	989,68	0,05	2.119.010,32



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

186	1.1.2.2.53.0.2.00 - Taxa Pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.000,00	136,48	2,73	136,48	2,73	4.863,52
187	1.1.2.2.53.0.3.00 - Taxa Pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa	260.000,00	260.000,00	33.429,36	12,86	33.429,36	12,86	226.570,64
188	1.1.2.2.53.0.4.00 - Taxa Pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	5.000,00	12.251,68	245,03	12.251,68	245,03	-7.251,68
193	1.1.3.0.00.0.0.00 - Contribuição de Melhoria	795.000,00	795.000,00	71.949,33	9,05	71.949,33	9,05	723.050,67
194	1.1.3.1.00.0.0.00 - Contribuição de Melhoria	795.000,00	795.000,00	71.949,33	9,05	71.949,33	9,05	723.050,67
222	1.1.3.1.53.0.0.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	795.000,00	795.000,00	71.949,33	9,05	71.949,33	9,05	723.050,67
223	1.1.3.1.53.0.1.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	415.000,00	415.000,00	27.472,76	6,62	27.472,76	6,62	387.527,24
224	1.1.3.1.53.0.2.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de Mora	22.000,00	22.000,00	53,58	0,24	53,58	0,24	21.946,42
225	1.1.3.1.53.0.3.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	300.000,00	300.000,00	30.276,02	10,09	30.276,02	10,09	269.723,98
226	1.1.3.1.53.0.4.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	58.000,00	58.000,00	14.146,97	24,39	14.146,97	24,39	43.853,03
240	1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	14.390.000,00	14.390.000,00	2.378.772,87	16,53	2.378.772,87	16,53	12.011.227,13
241	1.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais	11.090.000,00	11.090.000,00	1.541.921,52	13,90	1.541.921,52	13,90	9.548.078,48
242	1.2.1.5.00.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	11.090.000,00	11.090.000,00	1.541.921,52	13,90	1.541.921,52	13,90	9.548.078,48
243	1.2.1.5.01.0.0.00 - Contribuição do Servidor Civil	11.065.000,00	11.065.000,00	1.538.645,62	13,91	1.538.645,62	13,91	9.526.354,38
244	1.2.1.5.01.1.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	10.832.000,00	10.832.000,00	1.496.470,16	13,82	1.496.470,16	13,82	9.335.529,84
245	1.2.1.5.01.1.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	10.831.000,00	10.831.000,00	1.496.470,16	13,82	1.496.470,16	13,82	9.334.529,84
246	1.2.1.5.01.1.2.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
253	1.2.1.5.01.2.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	220.000,00	220.000,00	42.175,46	19,17	42.175,46	19,17	177.824,54
254	1.2.1.5.01.2.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	220.000,00	220.000,00	42.175,46	19,17	42.175,46	19,17	177.824,54
262	1.2.1.5.01.3.0.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
263	1.2.1.5.01.3.1.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
298	1.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	25.000,00	25.000,00	3.275,90	13,10	3.275,90	13,10	21.724,10
299	1.2.1.5.02.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	25.000,00	25.000,00	3.275,90	13,10	3.275,90	13,10	21.724,10
300	1.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	25.000,00	25.000,00	3.275,90	13,10	3.275,90	13,10	21.724,10
461	1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.300.000,00	3.300.000,00	836.851,35	25,36	836.851,35	25,36	2.463.148,65
462	1.2.4.1.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.300.000,00	3.300.000,00	836.851,35	25,36	836.851,35	25,36	2.463.148,65
463	1.2.4.1.50.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.300.000,00	3.300.000,00	836.851,35	25,36	836.851,35	25,36	2.463.148,65
464	1.2.4.1.50.0.1.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.300.000,00	3.300.000,00	836.851,35	25,36	836.851,35	25,36	2.463.148,65
472	1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	5.267.000,00	5.267.000,00	1.465.238,48	27,82	1.465.238,48	27,82	3.801.761,52
473	1.3.1.0.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	122.000,00	122.000,00	20.339,98	16,67	20.339,98	16,67	101.660,02
474	1.3.1.1.00.0.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	122.000,00	122.000,00	20.339,98	16,67	20.339,98	16,67	101.660,02
475	1.3.1.1.01.0.0.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	100.000,00	100.000,00	20.339,98	20,34	20.339,98	20,34	79.660,02



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

485	1.3.1.1.01.2.0.00 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	100.000,00	100.000,00	20.339,98	20,34	20.339,98	20,34	79.660,02
486	1.3.1.1.01.2.1.00 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	100.000,00	100.000,00	20.339,98	20,34	20.339,98	20,34	79.660,02
494	1.3.1.1.02.0.0.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
495	1.3.1.1.02.0.1.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
512	1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários	5.145.000,00	5.145.000,00	1.444.898,50	28,08	1.444.898,50	28,08	3.700.101,50
513	1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	5.145.000,00	5.145.000,00	1.444.898,50	28,08	1.444.898,50	28,08	3.700.101,50
514	1.3.2.1.01.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	4.212.000,00	4.212.000,00	638.632,77	15,16	638.632,77	15,16	3.573.367,23
515	1.3.2.1.01.0.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.212.000,00	4.212.000,00	638.632,77	15,16	638.632,77	15,16	3.573.367,23
520	1.3.2.1.04.0.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	751.000,00	751.000,00	806.265,73	107,36	806.265,73	107,36	-55.265,73
521	1.3.2.1.04.0.1.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	751.000,00	751.000,00	806.265,73	107,36	806.265,73	107,36	-55.265,73
522	1.3.2.1.05.0.0.00 - Juros de Títulos de Renda	182.000,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00
523	1.3.2.1.05.0.1.00 - Juros de Títulos de Renda - Principal	182.000,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00
644	1.5.0.0.00.0.0.00 - Receita Industrial	800.000,00	800.000,00	56.240,00	7,03	56.240,00	7,03	743.760,00
645	1.5.1.0.00.0.0.00 - Receita Industrial	800.000,00	800.000,00	56.240,00	7,03	56.240,00	7,03	743.760,00
646	1.5.1.1.00.0.0.00 - Receita Industrial	800.000,00	800.000,00	56.240,00	7,03	56.240,00	7,03	743.760,00
647	1.5.1.1.01.0.0.00 - Receita Industrial	800.000,00	800.000,00	56.240,00	7,03	56.240,00	7,03	743.760,00
648	1.5.1.1.01.0.1.00 - Receita Industrial - Principal	800.000,00	800.000,00	56.240,00	7,03	56.240,00	7,03	743.760,00
860	1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	246.843.000,00	246.843.000,00	44.233.978,45	17,92	44.233.978,45	17,92	202.609.021,55
861	1.7.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	76.246.000,00	76.246.000,00	12.776.973,80	16,76	12.776.973,80	16,76	63.469.026,20
862	1.7.1.1.00.0.0.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	58.330.000,00	58.330.000,00	9.558.966,72	16,39	9.558.966,72	16,39	48.771.033,28
863	1.7.1.1.51.0.0.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	46.330.000,00	46.330.000,00	8.889.288,75	19,19	8.889.288,75	19,19	37.440.711,25
864	1.7.1.1.51.1.0.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	42.000.000,00	42.000.000,00	8.889.288,75	21,16	8.889.288,75	21,16	33.110.711,25
865	1.7.1.1.51.1.1.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	42.000.000,00	42.000.000,00	8.889.288,75	21,16	8.889.288,75	21,16	33.110.711,25
866	1.7.1.1.51.2.0.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	4.330.000,00	4.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.330.000,00
867	1.7.1.1.51.2.1.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	4.330.000,00	4.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.330.000,00
868	1.7.1.1.52.0.0.00 - Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	12.000.000,00	12.000.000,00	669.677,97	5,58	669.677,97	5,58	11.330.322,03
869	1.7.1.1.52.0.1.00 - Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	12.000.000,00	12.000.000,00	669.677,97	5,58	669.677,97	5,58	11.330.322,03
880	1.7.1.2.00.0.0.00 - Transferências das Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	839.000,00	839.000,00	161.543,37	19,25	161.543,37	19,25	677.456,63
883	1.7.1.2.51.0.0.00 - Cota - Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFem	35.000,00	35.000,00	19.298,08	55,14	19.298,08	55,14	15.701,92
884	1.7.1.2.51.0.1.00 - Cota - Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFem - Principal	35.000,00	35.000,00	19.298,08	55,14	19.298,08	55,14	15.701,92



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

885	1.7.1.2.52.0.0.00 - Cota - Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo	804.000,00	804.000,00	142.245,29	17,69	142.245,29	17,69	661.754,71
892	1.7.1.2.52.4.0.00 - Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	804.000,00	804.000,00	142.245,29	17,69	142.245,29	17,69	661.754,71
893	1.7.1.2.52.4.1.00 - Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	804.000,00	804.000,00	142.245,29	17,69	142.245,29	17,69	661.754,71
898	1.7.1.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.878.000,00	12.878.000,00	2.328.626,77	18,08	2.328.626,77	18,08	10.549.373,23
899	1.7.1.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.878.000,00	12.878.000,00	2.328.626,77	18,08	2.328.626,77	18,08	10.549.373,23
900	1.7.1.3.50.1.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	3.936.000,00	3.936.000,00	1.235.311,89	31,38	1.235.311,89	31,38	2.700.688,11
901	1.7.1.3.50.1.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	3.936.000,00	3.936.000,00	1.235.311,89	31,38	1.235.311,89	31,38	2.700.688,11
902	1.7.1.3.50.1.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	3.936.000,00	3.936.000,00	1.235.311,89	31,38	1.235.311,89	31,38	2.700.688,11
905	1.7.1.3.50.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	8.426.000,00	8.426.000,00	994.204,92	11,80	994.204,92	11,80	7.431.795,08
906	1.7.1.3.50.2.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	8.426.000,00	8.426.000,00	994.204,92	11,80	994.204,92	11,80	7.431.795,08
907	1.7.1.3.50.2.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	5.926.000,00	5.926.000,00	994.204,92	16,78	994.204,92	16,78	4.931.795,08
908	1.7.1.3.50.2.1.02 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Finalidade Definida	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
910	1.7.1.3.50.3.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	346.000,00	346.000,00	74.312,26	21,48	74.312,26	21,48	271.687,74
911	1.7.1.3.50.3.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	346.000,00	346.000,00	74.312,26	21,48	74.312,26	21,48	271.687,74
912	1.7.1.3.50.3.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	346.000,00	346.000,00	74.312,26	21,48	74.312,26	21,48	271.687,74
915	1.7.1.3.50.4.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	170.000,00	170.000,00	24.797,70	14,59	24.797,70	14,59	145.202,30
916	1.7.1.3.50.4.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	170.000,00	170.000,00	24.797,70	14,59	24.797,70	14,59	145.202,30



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

917	1.7.1.3.50.4.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	170.000,00	170.000,00	24.797,70	14,59	24.797,70	14,59	145.202,30
966	1.7.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.714.000,00	2.714.000,00	512.349,55	18,88	512.349,55	18,88	2.201.650,45
967	1.7.1.4.50.0.0.00 - Transferências Dosalário - Educação	1.614.000,00	1.614.000,00	419.238,35	25,98	419.238,35	25,98	1.194.761,65
968	1.7.1.4.50.0.1.00 - Transferências Dosalário - Educação - Principal	1.614.000,00	1.614.000,00	419.238,35	25,98	419.238,35	25,98	1.194.761,65
971	1.7.1.4.52.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae	1.000.000,00	1.000.000,00	93.111,20	9,31	93.111,20	9,31	906.888,80
972	1.7.1.4.52.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal	1.000.000,00	1.000.000,00	93.111,20	9,31	93.111,20	9,31	906.888,80
973	1.7.1.4.53.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
974	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
992	1.7.1.5.00.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
993	1.7.1.5.50.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
994	1.7.1.5.50.0.1.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
995	1.7.1.5.51.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Vaaf	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
996	1.7.1.5.51.0.1.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Vaaf - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
997	1.7.1.5.52.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
998	1.7.1.5.52.0.1.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
999	1.7.1.6.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	625.000,00	625.000,00	80.160,81	12,83	80.160,81	12,83	544.839,19
1000	1.7.1.6.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	625.000,00	625.000,00	80.160,81	12,83	80.160,81	12,83	544.839,19
1001	1.7.1.6.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	625.000,00	625.000,00	80.160,81	12,83	80.160,81	12,83	544.839,19
1002	1.7.1.6.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	625.000,00	625.000,00	80.160,81	12,83	80.160,81	12,83	544.839,19
1036	1.7.1.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	710.000,00	710.000,00	135.326,58	19,06	135.326,58	19,06	574.673,42
1052	1.7.1.9.58.0.0.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	630.000,00	630.000,00	135.326,58	21,48	135.326,58	21,48	494.673,42
1053	1.7.1.9.58.0.1.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	630.000,00	630.000,00	135.326,58	21,48	135.326,58	21,48	494.673,42
1058	1.7.1.9.61.0.0.00 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, Ec nº 123/2022	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1059	1.7.1.9.61.0.1.00 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, Ec nº 123/2022	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1072	1.7.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	117.955.000,00	117.955.000,00	22.202.517,94	18,82	22.202.517,94	18,82	95.752.482,06
1073	1.7.2.1.00.0.0.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	102.502.000,00	102.502.000,00	20.381.226,29	19,88	20.381.226,29	19,88	82.120.773,71
1074	1.7.2.1.50.0.0.00 - Cota - Parte do ICMS	90.000.000,00	90.000.000,00	14.159.933,35	15,73	14.159.933,35	15,73	75.840.066,65
1075	1.7.2.1.50.0.1.00 - Cota - Parte do ICMS - Principal	90.000.000,00	90.000.000,00	14.159.933,35	15,73	14.159.933,35	15,73	75.840.066,65
1076	1.7.2.1.51.0.0.00 - Cota - Parte do IPVA	12.000.000,00	12.000.000,00	6.095.065,15	50,79	6.095.065,15	50,79	5.904.934,85
1077	1.7.2.1.51.0.1.00 - Cota - Parte do IPVA - Principal	12.000.000,00	12.000.000,00	6.095.065,15	50,79	6.095.065,15	50,79	5.904.934,85
1078	1.7.2.1.52.0.0.00 - Cota - Parte do IPI - Municípios	500.000,00	500.000,00	109.193,90	21,84	109.193,90	21,84	390.806,10
1079	1.7.2.1.52.0.1.00 - Cota - Parte do IPI - Municípios - Principal	500.000,00	500.000,00	109.193,90	21,84	109.193,90	21,84	390.806,10
1080	1.7.2.1.53.0.0.00 - Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	2.000,00	2.000,00	17.033,89	851,69	17.033,89	851,69	-15.033,89



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1081	1.7.2.1.53.0.1.00 - Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	2.000,00	2.000,00	17.033,89	851,69	17.033,89	851,69	-15.033,89
1093	1.7.2.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.228.000,00	4.228.000,00	1.099.542,67	26,01	1.099.542,67	26,01	3.128.457,33
1094	1.7.2.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.228.000,00	4.228.000,00	1.099.542,67	26,01	1.099.542,67	26,01	3.128.457,33
1095	1.7.2.3.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	4.228.000,00	4.228.000,00	1.099.542,67	26,01	1.099.542,67	26,01	3.128.457,33
1096	1.7.2.3.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	4.228.000,00	4.228.000,00	1.099.542,67	26,01	1.099.542,67	26,01	3.128.457,33
1099	1.7.2.4.00.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
1105	1.7.2.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
1106	1.7.2.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
1107	1.7.2.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
1115	1.7.2.9.00.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	11.050.000,00	11.050.000,00	721.748,98	6,53	721.748,98	6,53	10.328.251,02
1118	1.7.2.9.51.0.0.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	160.000,00	160.000,00	11.200,00	7,00	11.200,00	7,00	148.800,00
1119	1.7.2.9.51.0.1.00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	160.000,00	160.000,00	11.200,00	7,00	11.200,00	7,00	148.800,00
1120	1.7.2.9.51.0.1.01 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	160.000,00	160.000,00	11.200,00	7,00	11.200,00	7,00	148.800,00
1130	1.7.2.9.99.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	10.890.000,00	10.890.000,00	710.548,98	6,52	710.548,98	6,52	10.179.451,02
1131	1.7.2.9.99.0.1.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	10.890.000,00	10.890.000,00	710.548,98	6,52	710.548,98	6,52	10.179.451,02
1135	1.7.2.9.99.0.1.99 - Outras Transferências dos Estados e DF	10.890.000,00	10.890.000,00	710.548,98	6,52	710.548,98	6,52	10.179.451,02
1153	1.7.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
1154	1.7.4.1.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
1159	1.7.4.1.99.0.0.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
1160	1.7.4.1.99.0.1.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
1161	1.7.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	52.500.000,00	52.500.000,00	9.254.486,71	17,63	9.254.486,71	17,63	43.245.513,29
1162	1.7.5.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	52.500.000,00	52.500.000,00	9.254.486,71	17,63	9.254.486,71	17,63	43.245.513,29
1163	1.7.5.1.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	52.500.000,00	52.500.000,00	9.254.486,71	17,63	9.254.486,71	17,63	43.245.513,29



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1164	1.7.5.1.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	52.500.000,00	52.500.000,00	9.254.486,71	17,63	9.254.486,71	17,63	43.245.513,29
1176	1.7.9.0.00.0.0.00 - Demais Transferências Correntes	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00
1177	1.7.9.1.00.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00
1182	1.7.9.1.99.0.0.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00
1183	1.7.9.1.99.0.1.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00
1190	1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	1.040.000,00	1.040.000,00	420.279,57	40,41	420.279,57	40,41	619.720,43
1191	1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.000,00	120.000,00	26.263,39	21,89	26.263,39	21,89	93.736,61
1192	1.9.1.1.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.000,00	120.000,00	26.263,39	21,89	26.263,39	21,89	93.736,61
1193	1.9.1.1.01.0.0.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	120.000,00	120.000,00	26.263,39	21,89	26.263,39	21,89	93.736,61
1194	1.9.1.1.01.0.1.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	120.000,00	120.000,00	26.263,39	21,89	26.263,39	21,89	93.736,61
1273	1.9.2.0.00.0.0.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	570.000,00	570.000,00	376.501,35	66,05	376.501,35	66,05	193.498,65
1274	1.9.2.1.00.0.0.00 - Indenizações	41.000,00	41.000,00	1.274,42	3,11	1.274,42	3,11	39.725,58
1311	1.9.2.1.99.0.0.00 - Outras Indenizações	41.000,00	41.000,00	1.274,42	3,11	1.274,42	3,11	39.725,58
1312	1.9.2.1.99.0.1.00 - Outras Indenizações - Principal	41.000,00	41.000,00	1.274,42	3,11	1.274,42	3,11	39.725,58
1320	1.9.2.2.00.0.0.00 - Restituições	529.000,00	529.000,00	375.226,93	70,93	375.226,93	70,93	153.773,07
1383	1.9.2.2.99.0.0.00 - Outras Restituições	529.000,00	529.000,00	375.226,93	70,93	375.226,93	70,93	153.773,07
1384	1.9.2.2.99.0.1.00 - Outras Restituições - Principal	529.000,00	529.000,00	375.226,93	70,93	375.226,93	70,93	153.773,07
1501	1.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	350.000,00	350.000,00	17.514,83	5,00	17.514,83	5,00	332.485,17
1502	1.9.9.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	350.000,00	350.000,00	17.514,83	5,00	17.514,83	5,00	332.485,17
1503	1.9.9.9.01.0.0.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	10.000,00	10.000,00	2.423,27	24,23	2.423,27	24,23	7.576,73
1504	1.9.9.9.01.0.1.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	10.000,00	10.000,00	2.423,27	24,23	2.423,27	24,23	7.576,73
1508	1.9.9.9.03.0.0.00 - Compensações Financeiras Entre Os Regimes de Previdência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1509	1.9.9.9.03.0.1.00 - Compensações Financeiras Entre Os Regimes de Previdência - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1520	1.9.9.9.12.0.0.00 - Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	232.000,00	232.000,00	14.895,12	6,42	14.895,12	6,42	217.104,88
1524	1.9.9.9.12.2.0.00 - Ônus de Sucumbência	232.000,00	232.000,00	14.895,12	6,42	14.895,12	6,42	217.104,88
1525	1.9.9.9.12.2.1.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	232.000,00	232.000,00	14.895,12	6,42	14.895,12	6,42	217.104,88
1531	1.9.9.9.99.0.0.00 - Outras Receitas	8.000,00	8.000,00	196,44	2,46	196,44	2,46	7.803,56
1542	1.9.9.9.99.3.0.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Financeiras	8.000,00	8.000,00	196,44	2,46	196,44	2,46	7.803,56
1543	1.9.9.9.99.3.1.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas Pela RFB - Financeiras - Principal	8.000,00	8.000,00	196,44	2,46	196,44	2,46	7.803,56
1547	2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	41.643.000,00	41.643.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.643.000,00
1548	2.1.0.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1549	2.1.1.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1570	2.1.1.9.00.0.0.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1571	2.1.1.9.99.0.0.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1572	2.1.1.9.99.0.1.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1597	2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1598	2.2.1.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1609	2.2.1.3.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1610	2.2.1.3.01.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1611	2.2.1.3.01.0.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1638	2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	40.632.000,00	40.632.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.632.000,00
1639	2.4.1.0.00.0.0.00 - Transferências da União e de Suas Entidades	11.592.000,00	11.592.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.592.000,00
1640	2.4.1.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1672	2.4.1.1.51.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1678	2.4.1.1.51.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1679	2.4.1.1.51.2.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1680	2.4.1.1.51.2.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1722	2.4.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	10.792.000,00	10.792.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.792.000,00
1728	2.4.1.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	1.240.000,00	1.240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.000,00
1729	2.4.1.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.240.000,00	1.240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.000,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1730	2.4.1.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.240.000,00	1.240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.000,00
1748	2.4.1.4.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	9.552.000,00	9.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.552.000,00
1749	2.4.1.4.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	9.552.000,00	9.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.552.000,00
1750	2.4.1.4.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	9.552.000,00	9.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.552.000,00
1769	2.4.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	29.040.000,00	29.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.040.000,00
1776	2.4.2.2.00.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	29.040.000,00	29.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.040.000,00
1777	2.4.2.2.50.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
1778	2.4.2.2.50.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
1779	2.4.2.2.50.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
1802	2.4.2.2.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	25.040.000,00	25.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.040.000,00
1803	2.4.2.2.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	25.040.000,00	25.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.040.000,00
1804	2.4.2.2.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	25.040.000,00	25.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.040.000,00
1888	7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes - Intra OFSS	19.047.000,00	19.047.000,00	2.686.103,52	14,10	2.686.103,52	14,10	16.360.896,48
2053	7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições - Intra OFSS	12.887.000,00	12.887.000,00	1.743.461,98	13,53	1.743.461,98	13,53	11.143.538,02
2054	7.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	12.887.000,00	12.887.000,00	1.743.461,98	13,53	1.743.461,98	13,53	11.143.538,02
2055	7.2.1.5.00.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	12.887.000,00	12.887.000,00	1.743.461,98	13,53	1.743.461,98	13,53	11.143.538,02
2056	7.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	12.887.000,00	12.887.000,00	1.743.461,98	13,53	1.743.461,98	13,53	11.143.538,02
2057	7.2.1.5.02.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	12.887.000,00	12.887.000,00	1.743.461,98	13,53	1.743.461,98	13,53	11.143.538,02
2058	7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	12.855.000,00	12.855.000,00	1.743.461,98	13,56	1.743.461,98	13,56	11.111.538,02
2059	7.2.1.5.02.1.2.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
2454	7.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	6.160.000,00	6.160.000,00	942.641,54	15,30	942.641,54	15,30	5.217.358,46
2552	7.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	6.160.000,00	6.160.000,00	942.641,54	15,30	942.641,54	15,30	5.217.358,46
2553	7.9.9.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	6.160.000,00	6.160.000,00	942.641,54	15,30	942.641,54	15,30	5.217.358,46
2554	7.9.9.9.01.0.0.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	6.160.000,00	6.160.000,00	942.641,54	15,30	942.641,54	15,30	5.217.358,46
2555	7.9.9.9.01.0.1.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal - Intra OFSS	6.160.000,00	6.160.000,00	942.641,54	15,30	942.641,54	15,30	5.217.358,46



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2648	9.0.0.0.0.00.0.0.00 - (-) Dedução de Receitas	31.316.000,00	31.316.000,00	5.984.631,71	19,11	5.984.631,71	19,11	25.331.368,29
2649	9.1.0.0.0.00.0.0.00 - (-) Dedução de Receitas Correntes	31.316.000,00	31.316.000,00	5.984.631,71	19,11	5.984.631,71	19,11	25.331.368,29
3377	9.1.7.0.0.00.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências Correntes	31.316.000,00	31.316.000,00	5.984.631,71	19,11	5.984.631,71	19,11	25.331.368,29
3378	9.1.7.1.0.00.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências da União e de Suas Entidades	10.816.000,00	10.816.000,00	1.911.793,27	17,68	1.911.793,27	17,68	8.904.206,73
3379	9.1.7.1.1.00.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	10.800.000,00	10.800.000,00	1.911.793,27	17,70	1.911.793,27	17,70	8.888.206,73
3380	9.1.7.1.1.51.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	8.400.000,00	8.400.000,00	1.777.857,69	21,16	1.777.857,69	21,16	6.622.142,31
3381	9.1.7.1.1.51.1.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - FUNDEB	8.400.000,00	8.400.000,00	1.777.857,69	21,16	1.777.857,69	21,16	6.622.142,31
3382	9.1.7.1.1.51.1.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	8.400.000,00	8.400.000,00	1.777.857,69	21,16	1.777.857,69	21,16	6.622.142,31
3383	9.1.7.1.1.52.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.400.000,00	2.400.000,00	133.935,58	5,58	133.935,58	5,58	2.266.064,42
3384	9.1.7.1.1.52.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEB	2.400.000,00	2.400.000,00	133.935,58	5,58	133.935,58	5,58	2.266.064,42
3418	9.1.7.1.9.00.0.0.00 - (-) Dedução de Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
3419	9.1.7.1.9.61.0.0.00 - (-) Dedução de Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, Ec nº 123/2022	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
3420	9.1.7.1.9.61.0.1.00 - (-) Dedução de Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, Ec nº 123/2022	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
3421	9.1.7.2.0.00.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	20.500.000,00	20.500.000,00	4.072.838,44	19,87	4.072.838,44	19,87	16.427.161,56
3422	9.1.7.2.1.00.0.0.00 - (-) Dedução de Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	20.500.000,00	20.500.000,00	4.072.838,44	19,87	4.072.838,44	19,87	16.427.161,56
3423	9.1.7.2.1.50.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do ICMS	18.000.000,00	18.000.000,00	2.831.986,63	15,73	2.831.986,63	15,73	15.168.013,37
3424	9.1.7.2.1.50.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	18.000.000,00	18.000.000,00	2.831.986,63	15,73	2.831.986,63	15,73	15.168.013,37
3425	9.1.7.2.1.51.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do IPVA	2.400.000,00	2.400.000,00	1.219.013,03	50,79	1.219.013,03	50,79	1.180.986,97
3426	9.1.7.2.1.51.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	2.400.000,00	2.400.000,00	1.219.013,03	50,79	1.219.013,03	50,79	1.180.986,97
3427	9.1.7.2.1.52.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do IPI - Municípios	100.000,00	100.000,00	21.838,78	21,84	21.838,78	21,84	78.161,22
3428	9.1.7.2.1.52.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	100.000,00	100.000,00	21.838,78	21,84	21.838,78	21,84	78.161,22
3803	TOTAL DAS RECEITAS	375.000.000,00	375.000.000,00	53.266.633,44	14,20	53.266.633,44	14,20	321.733.366,56

Nota Explicativa

João Carlos Krug –

Itamar Mariani –

Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Finanças e Planejamento



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com autorização do seu Vereador Presidente, através de seu Departamento de Licitações, TORNA PÚBLICO o 1º (Primeiro) Adendo a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024, conforme a seguir:

- I. Alteração no Anexo III – Quadro Demonstrativo de Preços, o qual passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

RUA DEZOITO, Nº 758

CNPJ : 05.443.531/0001-72

Resultado da Cotação Agrupado

COTAÇÃO	DATA	ABERTURA	ENCERRAMENTO	TIPO DE MÉDIA	
00011/24	06/03/2024			Média	
DESCRIÇÃO					
Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo diesel S10 para abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal.					
CENTRO DE CUSTO DA COTAÇÃO					
20 CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL					
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	009.001.042	OLEO DIESEL S10	5.000	6,16	30.800,00
	301	AUTO POSTO TIAMBÉ LTDA	5,99	29.950,00	
	1174	IRMÃOS CUNHA LTDA	6,16	30.800,00	
	8215	MR AUTO POSTO LTDA - EPP	6,32	31.600,00	
TOTAL					30.800,00

Demais condições permanecem inalteradas.

Chapadão do Sul-MS, 25 de março de 2024.

PATRÍCIA CRISTINA LESSA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação.

AUTORIZO:

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

ALIRIO JOSÉ BACCA

VEREADOR - PRESIDENTE



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024.

PROCESSO Nº:	012/2024
OBJETO:	Contratação de empresa no ramo pertinente para a o fornecimento de combustível tipo Óleo Diesel S10 para abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência.
PARTICIPAÇÃO:	() Ampla; (X) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006); () Preferência geográfica (art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006).
TIPO:	MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor global do item.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	Em 22/03/2024. Às 15h00 (quinze horas).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Em 02/04/2024. Às 09h00 (nove horas).
INÍCIO DA DISPUTA:	Em 02/04/2024. Das 09h15min (nove horas e quinze minutos) às 15h15min (quinze horas e quinze minutos).
LOCAL:	No endereço eletrônico " https://blcompras.com ".
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	Conforme Termo de Referência.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
INFORMAÇÕES:	Telefone: (0XX67) 3562-1300. E-mail: www.chapadaodosul.ms.gov.br . O edital está disponível no Portal Bolsa de Licitações e Leilões " https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP " https://pncp.gov.br/app/ ", ou ainda, na homepage http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparenciaCM/ .
A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da sua Coordenadoria de Licitações, torna público a realização da Dispensa Eletrônica que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS E JAISON COUTINHO EPP.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

01.031.0001-2.002 -MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.40 -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DE 08/03/2024 À 08/03/2025.

LOCAL/DATA: CHAPADÃO DO SUL-MS, 08 DE MARÇO DE 2024.

ASSINAM: VEREADOR, ALIRIO JOSÉ BACCA E JAISON COUNTINHO.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 148/2024.

Concede licença a servidora do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder conforme lhe foi requerido nos termos do Art. 136, Inciso III, da Lei Complementar nº 41/2007, a servidora EMYLY FERNANDES BARROSO - Assessor Legislativo II - Símbolo DAL-6, 8(oito) dias de Licença por motivo de matrimônio, a partir do dia 25.03.24 a 01.04.2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2024.

Ver. ALIRIO BACCA
PRESIDENTE



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 149/2024

Exonerar servidor do cargo em comissão, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº 121, de 20 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Claudio Sebastiao Ferreira, do cargo comissionado de Diretor Departamento, Símbolo DAL-04, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria 13/2016.

Gabinete do Presidente, 25 de março de 2024.

ALIRIO BACCA
Presidente



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 150/2024

Exonerar servidora do cargo em comissão, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº 121, de 20 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Jacqueline Chagas Tomiazzi Belotti, do cargo comissionado de Coordenador de Atividades Legislativa, Símbolo DAL-02, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Gabinete do Presidente, 25 de março de 2024.

ALIRIO BACCA
Presidente



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.212 |

Segunda-feira | 25 de Março de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 151/2024

Exonerar servidora do cargo em comissão, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº 121, de 20 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Andreia Cristiane de Lima, do cargo comissionado de Controle Interno, Símbolo DAL-02, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Gabinete do Presidente, 25 de março de 2024.

ALIRIO BACCA
Presidente